



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

Processo nº	: 949/2026
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto	: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Tipo	: Menor preço por Item.
Data da Sessão Exclusiva	: 15 de julho de 2026.
Horário	: 09h
Local	: PLATAFORMA BLL
Licitação Exclusiva MEI/ME e EPP	: () Sim (X) Não
Licitação Exclusiva Local	: () Sim (X) Não
Registro de Preço	: (X) Sim () Não

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade administrativa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, referente ao Processo nº 949/2026, cujo objeto é a aquisição/serviço dos itens descritos no Anexo I do edital. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes no edital e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do portal www.bllcompras.com, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01min do dia 15 de julho de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59min do mesmo dia.

O edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaocambara@hotmail.com, consultado no Portal da Transparência do Município de Cambará ou acessado diretamente no site www.bllcompras.com.

LOCAL: <http://bllcompras.com/> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Brasil, 1.229

Pregoeiro(a): Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa

E-mail: licitacaocambara@hotmail.com

Telefone: (43) 3532 – 8800 / 43988665565 / 43988665826



1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cambará, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues/prestados de acordo com as condições e prazos definidos neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de produtos/serviços que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

2. DO PARCELAMENTO

2.1. A presente licitação será realizada por item, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, de modo a assegurar a economicidade e a adequada execução contratual.

2.2. Na forma por item, cada licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens constantes do Anexo I, sendo admitida a adjudicação de itens distintos para fornecedores diferentes, conforme o resultado da disputa.

2.3. Prevalecerão as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O valor máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 197.590,89 (cento e noventa e sete mil quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar os limites estabelecidos neste edital, não sendo admitidos valores superiores ao valor máximo fixado para cada Item, sob pena de desclassificação.

3.3. O valor estimado não implica, por parte da Administração, obrigação de contratação integral do montante indicado, servindo apenas como limite máximo de aceitabilidade para as propostas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá mediante sessão pública realizada exclusivamente pela INTERNET, com condições de segurança garantidas por criptografia e autenticação em todas as fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Para participar, os interessados deverão estar previamente inscritos e devidamente credenciados junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (telefone: (41) 3097-4600 | e-



mail: contato@bll.org.br), observando-se o prazo limite para credenciamento, que se encerra no horário fixado neste Edital para início da apresentação das propostas.

4.3. O credenciamento deverá ser requerido com a apresentação da documentação exigida pela BLL, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

a.1) Caso seja apresentada alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

a.2) Tal exigência decorre da obrigatoriedade de cadastramento de todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

a.3) O acesso a esses documentos, por parte do Município, será realizado apenas na fase de habilitação.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.4. O acesso ao sistema para encaminhamento de propostas e lances será realizado exclusivamente mediante o uso de senha privativa, previamente cadastrada pelo licitante.

4.5. O licitante será o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. O provedor do sistema e a Administração não responderão por eventuais danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

a) responsabilidade legal pelos atos praticados;

b) presunção de capacidade técnica para realizar as transações no âmbito do Pregão Eletrônico.

4.7. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas de conexão, inobservância de mensagens, desconexão ou outros problemas técnicos de responsabilidade do usuário.

4.8. O licitante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à BLL e aos órgãos competentes, realizando as alterações necessárias sempre que houver inconsistências ou modificações.

4.8.1. A não observância deste item poderá acarretar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.



4.9. Os custos de operacionalização e utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, que deverá efetuar o pagamento diretamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme tabela vigente fornecida pela própria entidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, estarem habilitadas a explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Da Participação em Consórcio:

5.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir a soma de esforços e conhecimentos técnicos necessários para a correta execução do objeto.

5.2.1.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A empresa líder deverá ser nacional e deter a maior participação no consórcio. Em caso de participações iguais, será considerada líder a consorciada com maior capital social;
- b) Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame isoladamente ou em outro consórcio;
- c) Em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- d) O compromisso de constituição do consórcio deverá ser formalizado em documento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo, no mínimo:
 1. Designação do consórcio e identificação das empresas consorciadas;
 2. Finalidade do consórcio;
 3. Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses, além da definição de endereço e foro competente;
 4. Definição das obrigações, responsabilidades e percentuais de participação de cada consorciada em relação ao objeto;
 5. Compromisso expresso de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todas;
 6. Indicação da empresa líder, responsável pela representação única do consórcio perante o Município;
 7. Designação do representante legal do consórcio;
 8. Compromisso de que a constituição ou composição do consórcio não será alterada sem prévia anuência do Município contratante, até a conclusão do objeto;
 9. Compromisso expresso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das consorciadas;

10. Compromisso de que cada consorciada apresentará individualmente a documentação exigida no edital, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa.

5.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores normalmente exigidos de licitantes individuais.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, consórcios ou sociedades em comum não formalizados, assim como empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



§ 1º O impedimento de que trata o 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. DOS BENEFÍCIOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. A presente licitação não será realizada de forma exclusiva para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão de:

(X) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(X) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.2. Todavia, fica assegurada às MEI, ME e EPP a fruição dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto, desde que atendidas as condições legais e editalícias.

6.4. Considera-se empate, para os efeitos desta licitação:

a) quando as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.5. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, será observado o seguinte procedimento:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação na forma do inciso anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrarem na situação de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP dentro da faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta.



6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. O benefício previsto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.8. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

6.8.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante classificado em primeiro lugar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para:

- a) regularização da documentação;
- b) pagamento ou parcelamento do débito;
- c) emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.8.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, ou revogar a licitação.

6.9. Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido obtido na fase de lances ou propostas.

Parágrafo único. A comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial que ateste a sede no Município/Região, em conformidade com o endereço constante no contrato social ou documento equivalente, atualizado na Junta Comercial ou órgão de registro competente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a análise dos lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, mediante o correto preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:



8.1.1. Valor unitário e valor total do item;

8.1.2. Marca do produto ofertado;

8.1.2.1. Quando o objeto licitado consistir em serviços, deverá ser indicado, no campo “marca”, o termo “sem marca”;

8.1.2.2. É vedada qualquer forma de identificação do licitante no campo “marca” ou em qualquer outro campo da proposta. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação automática da proposta;

8.1.3. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no edital, devendo o licitante observar integralmente os quantitativos máximos e mínimos previstos.

8.2. As especificações do objeto constantes da proposta terão caráter vinculante para o licitante, obrigando-o integralmente ao cumprimento do que foi ofertado.

8.3. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, financeiros e quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer modificação posterior sob alegação de erro, omissão, inexatidão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o regime tributário da empresa contemple alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

8.6. Independentemente da alíquota informada na planilha de custos, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o licitante ao fornecimento do objeto nas quantidades e qualidades exigidas, bem como à disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, procedendo à substituição imediata sempre que exigido pela Administração.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Os preços propostos deverão observar os limites máximos fixados pelas normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

8.9.1. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado também deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital.

8.10. O descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar responsabilização do licitante ou dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sujeitando-os à determinação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis ou, em caso de superfaturamento ou sobrepreço, à obrigação de ressarcimento integral dos danos ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis



9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e neste edital.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido no modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A etapa aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

10.1.2. Encerrado o prazo da etapa aberta, o sistema dará início automaticamente a um período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual se procederá ao fechamento iminente dos lances.

10.1.3. Encerrada a etapa aberta, será convocado pelo sistema o autor da proposta mais vantajosa, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, para que apresentem um lance final e fechado.

10.1.4. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, o sistema convocará os licitantes autores das propostas subsequentes mais bem classificadas, até o limite de 3 (três), para que também possam ofertar lance final e fechado.

10.1.5. O licitante convocado para a etapa de lance fechado poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por apresentar novo valor inferior, no prazo de até 5 (cinco) minutos contados da convocação do sistema.

10.1.6. Após o encerramento da etapa de lance fechado, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, observados os demais critérios previstos neste edital.

11. DO ENVIO DOS LANCES

11.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

11.2. Cada lance corresponderá ao valor unitário do item ou lote, conforme definido em edital, devendo ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, sob pena de desconsideração automática pelo sistema.

11.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras do modo de disputa (aberto ou aberto e fechado), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.4. O sistema eletrônico emitirá, de forma imediata e automática, mensagem de confirmação do recebimento do lance, informando o valor ofertado e o respectivo registro no sistema, o que servirá como comprovante de participação.

11.5. Durante a etapa de lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, sendo



divulgadas apenas as informações relativas aos valores ofertados e à classificação provisória das propostas.

11.6. Não serão admitidos lances enviados por outro meio que não o sistema eletrônico oficial, nem lances condicionais, alternativos, manifestamente inexequíveis ou que contrariem as especificações do objeto licitado.

11.7. O encerramento da etapa de lances obedecerá ao modo de disputa definido neste Edital, podendo ocorrer por tempo randômico ou encerramento automático, conforme as regras específicas da plataforma utilizada.

11.8. Todos os lances ofertados, inclusive os desclassificados ou desconsiderados, permanecerão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico completo da sessão pública, para fins de controle, auditoria e publicidade.

12. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

12.1. Considerar-se-á empate a situação em que houver propostas de mesmo valor, não sucedidas de lances, ou lances finais idênticos apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

12.2.1. Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico;

12.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais ou históricos de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme disposto na legislação vigente;

12.2.3. Verificação da existência de ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas, conforme regulamento;

12.2.4. Existência de programa de integridade (compliance) implementado pelo licitante, conforme orientações e critérios dos órgãos de controle competentes.

12.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência sucessiva às empresas que comprovarem enquadrar-se nas seguintes condições, na ordem indicada:

12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

12.3.2. Empresas brasileiras;

12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;

12.3.4. Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

12.4. Caso permaneça o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será adotado



sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, devidamente registrado em ata e acompanhado por todos os interessados, garantindo-se transparência e publicidade ao ato.

12.5. Todos os atos relativos à aplicação dos critérios de desempate deverão ser formalmente registrados nos autos do processo licitatório e divulgados no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento das propostas, a Administração poderá, a seu critério e no interesse público, proceder à negociação de condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação terá por objetivo obter melhor preço para a Administração, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições de habilitação estabelecidas no edital.

13.3. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, mantenha proposta acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.4. A negociação será conduzida pelo pregoeiro.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Concluída a fase de negociação, o licitante que houver apresentado a melhor proposta, ou aquele que tenha ajustado seu preço e condições em decorrência da negociação conduzida pela Administração, deverá apresentar proposta ajustada, contemplando as condições finais acordadas.

14.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, no prazo estabelecido pela Administração, contendo o valor final, após fase de disputa.

14.3. A proposta ajustada deverá observar integralmente as especificações do objeto, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, prazos de execução, garantias e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.

14.4. A não apresentação da proposta ajustada no prazo determinado, ou sua apresentação em desconformidade com as condições do edital, poderá ocasionar a desclassificação do participante.

14.5. A proposta ajustada, após recebida e validada pela Administração, substituirá integralmente a proposta inicial, passando a constituir o documento definitivo para fins de adjudicação e posterior contratação.

14.7. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 2 (duas) horas contadas da convocação formal feita ao licitante vencedor da fase de negociação.

14.7.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente



justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

14.7.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

14.7.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital ou se mostrarem inexequíveis ou acima do orçamento estimado pela Administração;

15.2 A Administração poderá realizar diligências destinadas à sanar os vícios ou complementar os documentos apresentados.

15.3 A existência de erros formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que tais erros não impliquem majoração do preço global nem alterem a essência da proposta apresentada.

15.4 O licitante poderá ajustar ou corrigir a planilha, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pela convocação formal da Administração, limitado a sanar erros ou omissões de caráter meramente formal, sem modificação do valor total ofertado.

15.5 O ajuste de que trata este item tem por finalidade corrigir equívocos aritméticos, de digitação ou de enquadramento tributário, bem como adequar informações que não afetem a competitividade do certame nem a substância da proposta.

15.6 Considera-se erro passível de correção, para os fins deste Edital, a indicação incorreta do regime de tributação, como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível tal regime, ou outro equívoco de natureza semelhante que não altere o valor global.

15.7 Em qualquer hipótese, é vedada a inclusão de novos itens, a exclusão de custos relevantes ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta.

15.8 As correções efetuadas deverão ser devidamente justificadas pelo licitante e aprovadas pelo pregoeiro, devendo constar registro nos autos do processo licitatório.

16. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1 A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, podendo solicitar dos licitantes comprovação detalhada de custos, planilhas, memórias de cálculo ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.



16.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que, diante da análise técnica e dos parâmetros de mercado, não apresentar condições objetivas de execução, demonstrando valores ou prazos incompatíveis com os custos necessários à adequada prestação do objeto.

16.3 Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.221/2023, serão consideradas inexequíveis as propostas relativas a bens e serviços em geral cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.4 A verificação da conformidade e da exequibilidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise de outras, quando necessário, conforme previsto no §1º do art. 59 da referida Lei.

16.5 A desclassificação de proposta por inexequibilidade será devidamente motivada e registrada nos autos, garantindo-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 Fica estabelecido que não será exigida a apresentação de amostras ou exemplares do objeto licitado neste processo licitatório.

17.2 A ausência de solicitação de amostras não exime o licitante do fornecimento do objeto em conformidade com as especificações do edital, sendo sua responsabilidade garantir a qualidade, quantidade e atendimento integral às exigências estabelecidas.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a fase de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à participação em licitação ou à celebração de contratos com a Administração Pública.

- 18.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:
- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual art. 9º da Lei nº 14.230/2021), observando-se a vedação de contratar com empresas ou pessoas físicas alcançadas por sanções de inidoneidade ou suspensão.

18.3. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas na consulta realizada, o Pregoeiro deverá promover diligência específica para apurar indícios de fraude ou tentativa de burla às restrições legais.

- 18.3.1. A apuração compreenderá a verificação de vínculos societários, relações de fornecimento, identidade de sócios ou dirigentes e semelhança de linhas de atuação, entre outros elementos que indiquem eventual simulação ou fraude.



18.3.2. O licitante será formalmente convocado a se manifestar e apresentar justificativas ou documentos comprobatórios, antes de eventual decisão de desclassificação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.3.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Verificado o atendimento integral às condições de participação e inexistindo impedimentos, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

19.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial (Dentro do prazo de validade), comprovando o enquadramento da empresa, para fazer jus as vantagens da Lei 123/2006. Não havendo prazo de validade a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.1.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

19.1.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões Negativas Fiscais apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento de medicamentos em características e quantidades compatíveis com o objeto licitado;
- b) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, vigente, específica para as atividades de distribuir ou armazenar medicamentos;
- c) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, atualizada, do local sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade Técnica (CRT), emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico;
- e) Para os licitantes que ofertarem propostas para os itens elencados na lista abaixo (sujeitos a controle especial), será exigida a Autorização Especial de Funcionamento (AE), expedida pela ANVISA, vigente, autorizando a empresa a exercer atividades com medicamentos sob controle especial, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações:

Medicamentos Portaria SVS/MS nº 344 de 1998
Ácido Valpróico 50mg/ml xarope 100 ml – (CATMAT 308732)
Amitriptilina cloridrato 25 mg- (CATMAT 267512)

Carbonato de Lítio 300 mg – (CATMAT 267621)
Clorpromazina 40 mg/ml solução oral gts – frasco 20 ml – (CATMAT 340207)
Clorpromazina 5mg/ml solução injetável 5 ml – (CATMAT 268069)
Fenobarbital sódico 100mg/ml 2 ml – (CATMAT 300725)
Imipramina cloridrato 25 mg – (CATMAT 267292)
Levomepromazina 100 mg – (CATMAT 268129)
Levomepromazina 25 mg – (CATMAT 268128)
Levomepromazina 40 MG/ML, solução oral 20 ml – (CATMAT 268130)
Midazolam 5mg/ml EV/ IM – Frasco / Ampola 10 ml CATMAT 114247
Periciazina 40mg/ml solução oral gotas 20 ml – (CATMAT 300989)
Fentanila Sal Citrato 0,05mg/ml (solução injetável 10mL) - CATMAT 271950
Petidina Cloridrato 50mg/ml (solução injetável 2mL) - CATMAT 272329

f) Hipótese de Inserção de Medicamento na Portaria SVS/MS nº 344/1998: Caso algum medicamento licitado, inicialmente não controlado, passe a integrar as listas da Portaria SVS/MS nº 344/1998 por força de nova resolução, a Contratada deverá apresentar, antes da próxima entrega, a comprovação de que sua Autorização Especial (AE) abrange a nova classe terapêutica ou substância, sob pena de suspensão do fornecimento do item específico até a regularização.

g) Hipótese de Retirada de Medicamento da Portaria: Caso algum medicamento licitado seja excluído das listas de controle especial pela autoridade sanitária, a exigência de apresentação de Autorização Especial (AE) e dos balanços específicos para este item ficará dispensada, mediante oposição de comunicação do fato, direcionada ao fiscal do contrato, por parte da detentora do contrato, ou instrumento equivalente, a partir da vigência da norma desclassificatória, sem prejuízo das demais exigências de Autorização de Funcionamento (AFE) e controle de qualidade.

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- i. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;



- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração de Grau de Parentesco;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP, conforme anexo deste edital;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração De Conformidade Com A Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD

20. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos previstos no item 19 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

20.2.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

20.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no item 19 deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

20.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

20.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema ou e-mail, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação pelo pregoeiro.

20.9.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

20.9.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

20.9.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

20.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

20.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.9 deste edital.



20.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.14. As empresas que assim desejarem poderão anexar os documentos de habilitação em campo própria ao mesmo tempo do cadastro da proposta.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.1.1. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

21.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema eletrônico da licitação.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

b) encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município.

21.11. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar atentamente a plataforma eletrônica da licitação, observando todos os prazos estabelecidos para manifestação de intenção de recorrer, apresentação de razões recursais e contrarrazões. O não acompanhamento não poderá ser alegado como motivo de atraso ou de desconhecimento dos atos, decisões ou intimações, sendo consideradas tempestivas apenas as manifestações realizadas dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

22. GARANTIA

22.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste edital, considerando a natureza da contratação, o baixo risco de inadimplemento e a adequação da medida aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na sua elaboração ou na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

23.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou, alternativamente, pelo e-mail: licitacaocambara@hotmail.com.

23.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, contendo obrigatoriamente:

- Nome completo e identificação do responsável pela apresentação;
- Indicação da modalidade e número do certame;
- Denominação social da empresa;
- Número do CNPJ;
- Telefone e endereço eletrônico para contato.

23.5. A apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório.

23.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, assegurando-se a ampla divulgação aos interessados.

24. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente e transcorrido o prazo recursal, as licitantes vencedoras serão convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação, sob pena de decair do direito



à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do prazo original, devidamente justificada, e que o motivo seja aceito pela Administração.

24.3. Caso o licitante convocado não assine a ARP, não aceite ou não retire o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, poderá a Administração, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da Ata nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.3.1. Poderão ser incluídos na Ata de Registro de Preços outros licitantes que:

I – aceitem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; ou

II – mantenham os valores de suas propostas originais, caso o preço registrado seja superior.

24.3.2. A inclusão de licitantes na Ata, nas hipóteses previstas no subitem anterior, dependerá de anuência da Administração e de manifestação formal dos interessados, sendo que a vigência e as condições contratuais serão as mesmas aplicáveis ao licitante originalmente vencedor.

24.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que tenha havido convocação para assinatura da ARP, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem direito a qualquer indenização.

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade licitante.

24.6. Os itens registrados na ARP serão adquiridos conforme a necessidade da Administração e de seus órgãos participantes ou aderentes, mediante solicitação formal da autoridade competente e emissão da correspondente Ordem de Compra pelo setor responsável, observados os quantitativos e condições pactuadas.

24.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

26. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por até mais 1 ano, podendo também ser prorrogado o quantitativo inicial do objeto conforme Decreto Municipal nº 3719/2026.



Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2. e 27.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.3.1. por razão de interesse público; ou

27.3.2. a pedido do fornecedor.

28. DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidades interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

29.2.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de

ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

30.1 Obrigações da empresa:

30.1.1 Operacionais e Técnicas:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por



- ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - d) Fornecer os produtos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, edital e proposta aprovada, observando prazos, marcas e demais condições pactuadas.
 - e) Substituir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo com as exigências contratuais ou especificações do edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.
 - f) Estar ciente de que, em caso de recusa injustificada na substituição dos itens, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - g) Responder integralmente pelos danos que, por dolo ou culpa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante o cumprimento do contrato, até a entrega definitiva dos produtos.
 - h) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, observando o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do empenho ou da autorização formal de fornecimento.
 - i) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relativos à execução do contrato, inclusive quanto à procedência, rastreabilidade e regularidade dos produtos entregues.
 - j) Comprovar a viabilidade de execução da proposta, mediante demonstração da capacidade técnica e financeira para o cumprimento das condições ofertadas, quando requisitado pela Administração.
 - k) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, podendo orientar, intervir e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
 - l) Respeitar integralmente as normas legais e regulatórias, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de penalidades, multas ou sanções aplicadas por órgãos fiscalizadores, em decorrência de infrações às disposições legais ou contratuais.
 - m) Entregar os medicamentos com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, contados da data de fabricação. Exemplo: se o produto possui validade de 24 meses, deverá ser entregue com, no mínimo, 18 meses restantes.
 - n) Para medicamentos enquadrados no Convênio ICMS nº 87/02 e ICMS nº 13/13 (CONFAZ), a contratada deverá apresentar, na nota fiscal, a dedução expressa do ICMS, de modo que o empenho e pagamento reflitam apenas o valor efetivo a ser executado.

- o) Emitir nota fiscal com o número do lote dos produtos, bem como o preenchimento completo dos campos dos Grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento de medicamentos e matérias-primas), conforme legislação tributária vigente.
- p) Anexar cópia do empenho à respectiva nota fiscal, que também deverá conter o número do empenho para conferência e controle pelo Setor de Compras.
- q) Não realizar entregas parciais referentes a um mesmo empenho, salvo se expressamente autorizado pela Administração.
- r) Informar, sempre que aplicável, os códigos GTIN e EAN dos produtos fornecidos, garantindo a rastreabilidade e a regularidade fiscal e sanitária dos itens.
- s) Executar o contrato, ou termo equivalente, em conformidade com suas cláusulas contratuais, com as condições estipuladas no edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021.
- t) Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.
- u) Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.
- v) Manter vigente, durante toda a execução do contrato, a Autorização Especial (AE) para comercialização e distribuição dos medicamentos sujeitos a controle especial elencados no item 5 da seção “Qualificação Técnica” deste Termo de Referência, bem como cumprir rigorosamente as normas de transporte, guarda e dispensação estabelecidas pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e pela Portaria nº 6/1999 da SVS/MS. A Contratada deverá apresentar, a cada entrega destes itens, a documentação comprobatória de regularidade específica exigida pela legislação sanitária para substâncias controladas.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

32.1. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Leandro Moreira dos Reis
b) Fiscal: Rosane Braatz de Siqueira (Portaria 445/2025)

32.3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

32.3.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados, especialmente quanto à entrega e compatibilidade dos produtos efetivamente entregues.
b) Controlar os prazos de entrega e a substituição de produtos entregues com avarias e/ou em desconformidade com a descrição contida no presente Termo de Referência;
c) Registrar ocorrências relacionadas a atrasos, defeitos, incompatibilidades técnicas ou qualquer outra irregularidade em livro ou sistema de gestão de contratos;
d) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação do objeto contratado;
e) Emitir relatório mensal de conformidade da execução, contendo análise da qualidade dos materiais e atendimento ao cronograma de entregas;
f) Em caso de irregularidades recorrentes, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará a contratada para correção imediata;
g) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

32.4. Controle de Quantitativo e Entrega:

- a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que possam ser solicitados pela Contratante.

32.5. Registro e Comunicação:

- a) Será mantido um diário de ocorrências para registro de conformidade, atrasos na entrega e prestação de serviço em divergência dos termos em contrato, recusas, ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual;
- b) As comunicações com a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido; toda comunicação será registrada e arquivada para fins de controle e transparência.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

33.1 Objetivo da Execução

33.1.1 A execução do objeto tem por finalidade garantir o fornecimento de medicamentos de forma eficiente, segura e contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à reposição de estoques, ao atendimento de prescrições médicas, bem como ao cumprimento de determinações judiciais, quando houver.

33.2 Etapas da Execução do Objeto

33.2.1 Início da Execução

- a) A execução terá início após homologação do processo e emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento (AFs), conforme as demandas da Farmácia Municipal e do Hospital Municipal.
- b) A empresa registrada será formalmente comunicada sobre cada solicitação de fornecimento e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para atender aos prazos estabelecidos.

33.2.2 Entrega dos Produtos

- a) O fornecimento será realizado por demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando as condições e prazos definidos no Termo de Referência.
- b) O prazo estimado para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação formal (Autorização de Fornecimento).
- c) As entregas deverão ser realizadas, alternativamente, nos seguintes locais:
 - I. Farmácia Municipal – Rua Doutor Genaro Resende, nº 1.466, Centro, Cambará/PR; ou
 - II. Hospital Municipal – Avenida Brasil, 1326, Centro, Cambará/PR.



III. O local exato da entrega será definido no corpo das notas de empenho.

33.3 Recebimento e Verificação

- a) O recebimento provisório será feito por servidor designado, mediante conferência da quantidade, integridade física, validade dos produtos, rotulagem e conformidade com as especificações do edital.
- b) Constatadas irregularidades, a empresa será notificada para substituição ou regularização dos itens no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, após análise e atesto da conformidade técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

33.4 Fiscalização e Acompanhamento

- a) A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.
- b) Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

33.5 Encerramento da Execução

- a) A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos produtos solicitados, sem pendências, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

34. DA FORMA DE PAGAMENTO

34.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

34.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

34.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.



34.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

34.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

34.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

34.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

35.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

35.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

35.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

35.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.2.3.2. A sanção prevista no item 35.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

35.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

35.3.1. Para as infrações previstas no item 35.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

35.3.2. Para as infrações previstas no item 35.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

35.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



35.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 35.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 35.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 35.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 35.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

35.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

35.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

35.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

36. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

36.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 24.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

36.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

36.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

36.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 24.2 do edital.

36.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

36.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

36.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

36.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

36.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

36.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não



decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 24.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

36.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

36.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 24.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

36.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

36.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de IPCA ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

37. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. Do Direito ao Reequilíbrio

37.1.1 Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

- a) casos de força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe ou fato da administração;
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- d) situações que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

37.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

37.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

25.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

- a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
- b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
- c) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
- b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
- b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
- c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

37.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATADA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

37.3 Da Análise pela Administração

37.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

37.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

37.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela CONTRATADA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

37.4 Do Prazo de Análise pela Administração

37.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

38. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

38.1 As aquisições efetuadas por ocasião do contrato a ser celebrada com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias; indicadas pelo Departamento de Contabilidade.

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
431	07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.09.00.00.00	1000
432						10496
433						303
429						31495
430						494
1005	07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.32.00.00.00.00	3.3.90.32.02.00.00.00	2338

1012						2344
434						303
435						494
1008	07.002	10.301.0007	2.015			2347
1009	07.002	10.303.0007	2.023			2345
1010						2346
1011						2349
534						303
537						31495
535						494

39. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

39.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

39.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

39.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cambará está exposto.



PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

39.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

39.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

39.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

39.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

39.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

39.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município



de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

39.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

39.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

40.2. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas às condições legais.

40.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

40.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

40.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

40.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

40.7. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.

40.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



40.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

40.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

40.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

40.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

40.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

40.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Cambará estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, que utilizará como referência para solução dos casos omissos a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações e posicionamentos majoritários dos Tribunais.

Cambará, 30 de junho de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1

Valor Máximo de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96024	500	AMPOLA	Ácido Tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5 ml - (CATMAT 37566)	4,41	2.205,00

ITEM 2

Valor Máximo de R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96103	2880	COMPR	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG - (CATMAT 267512)	0,07	201,60

ITEM 3

Valor Máximo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96047	400	AMPOLA	Atropina Sulfato 0,50mg/ml solução injetável 1 ml - (CATMAT 277934)	1,80	720,00

ITEM 4

Valor Máximo de R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos)



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
87348	60	FRASCO	Azitromicina 40mg/ml suspensão oral - frasco 15 ml (CATMAT 268949)	8,68	520,80

ITEM 5

Valor Máximo de R\$ 8.256,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89484	600	BISNAG	Betametasona, Dipropionato associada com cetoconazol 0,5mg + 20mg/g creme 30 gr (CATMAT 28414)	13,76	8.256,00

ITEM 6

Valor Máximo de R\$ 7.314,30 (sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89483	630	BISNAG	Betametasona, Dipropionato associada com cetoconazol e neomicina 0,5mg + 20mg + 2,5mg/g creme 30 gr - (CATMAT 449186)	11,61	7.314,30

ITEM 7

Valor Máximo de R\$ 9.238,00 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89485	620	BISNAG	Betametasona, valerato associada com gentamicina clioquinol e tolnafitato 0,5mg + 1mg + 10mg + 10mg/g - Creme 20 gr (CATMAT 270602)	14,90	9.238,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ITEM 8

Valor Máximo de R\$ 643,70 (seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89587	82	FRASCO	Carbocisteína 50mg/ml xpe adulto 100 ml - (CATMAT 449011)	7,85	643,70

ITEM 9

Valor Máximo de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89345	600	COMPR	Carbonato de Lítio 300mg - (CATMAT 267621)	0,36	216,00

ITEM 10

Valor Máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96150	1500	COMPR	Carvedilol 6,25mg - (CATMAT 267565)	0,12	180,00

ITEM 11

Valor Máximo de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
84990	1950	COMPR	Cetoconazol 200mg - (CATMAT 267151)	0,54	1.053,00

ITEM 12

Valor Máximo de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais)



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
84993	12000	COMPR	CINARIZINA 75mg -(CATMAT 267629)	0,61	7.320,00

ITEM 13

Valor Máximo de R\$ 1.720,50 (um mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96144	5550	COMPR	Clonidina cloridrato 0,1mg CATMAT 272043	0,31	1.720,50

ITEM 14

Valor Máximo de R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96143	7200	COMPR	Clonidina cloridrato 0,15mg - (CATMAT 272044)	0,39	2.808,00

ITEM 15

Valor Máximo de R\$ 90,00 (noventa reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
99998	200	AMPOLA	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável 10 ml - (CATMAT 267162)	0,45	90,00

ITEM 16

Valor Máximo de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96082	200	AMPOLA	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10 ml - (CATMAT 267574)	1,08	216,00

ITEM 17

Valor Máximo de R\$ 850,20 (oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
114246	60	FRASCO	Cloridrato de Proximetacaina 5,0 mg/ml – Frasco com 5 ml CATMAT 269571	14,17	850,20

ITEM 18

Valor Máximo de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96083	100	AMPOLA	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável 5 ml - (CATMAT 268069)	2,92	292,00

ITEM 19

Valor Máximo de R\$ 8.494,20 (oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
114045	468	BISNAG	Colagenase 0,6 UI/g pomada 30 gr - (CATMAT 268958)	18,15	8.494,20

ITEM 20

Valor Máximo de R\$ 1.564,00 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89299	200	AMPOLA	Dobutamina cloridrato 12,5mg/ml injetável 20 ml - (CATMAT 268446)	7,82	1.564,00

ITEM 21

Valor Máximo de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
113506	100	AMPOLA	Fenobarbital sódico 100mg/ml 2 ml - (CATMAT 300725)	3,84	384,00

ITEM 22

Valor Máximo de R\$ 6.065,18 (seis mil e sessenta e cinco reais e dezoito centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
117016	22	FRASCO	Furoato de Fluticasona + Trifenatato de Vilanterol 200mcg+25Mcg pó inalane 30 doses (CATMAT 448565)	275,69	6.065,18

ITEM 23

Valor Máximo de R\$ 1.455,30 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96145	20790	UND	Furosemida 40mg - (CATMAT 267663)	0,07	1.455,30



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ITEM 24

Valor Máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96053	400	AMPOLA	Gentamicina 80mg/ml solução injetável 2 ml - (CATMAT 269759)	1,25	500,00

ITEM 25

Valor Máximo de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
111946	200	AMPOLA	Gluconato de Cálcio 10 %- ampola 10 ml - CATMAT 270019	2,11	422,00

ITEM 26

Valor Máximo de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
20358	1000	AMPOLA	Heparina Sódica 5000 UI/0,25ml injetável CATMAT 448983	8,60	8.600,00

ITEM 27

Valor Máximo de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89198	200	AMPOLA	Hidralazina 20mg/ml solução injetável 1 ml - CATMAT 268115	9,14	1.828,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ITEM 28

Valor Máximo de R\$ 364,32 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89541	16	FRASCO	Hipromelose associada com dextran 70 e glicerol 3mg + 1mg + 2mg/ml solução oftálmica 15 ml - CATMAT 396741	22,77	364,32

ITEM 29

Valor Máximo de R\$ 5.062,20 (cinco mil e sessenta e dois reais e vinte centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96105	8580	COMPR	Imipramina cloridrato 25mg - (CATMAT 267292)	0,59	5.062,20

ITEM 30

Valor Máximo de R\$ 4.286,40 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96185	5640	COMPR	Levomepromazina 100mg - (CATMAT 268129)	0,76	4.286,40

ITEM 31

Valor Máximo de R\$ 4.977,00 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais)



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96093	6300	COMPR	Levomepromazina 25mg - (CATMAT 268128)	0,79	4.977,00

ITEM 32

Valor Máximo de R\$ 1.770,72 (um mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
111273	136	FRASCO	Levomepromazina 40 MG/ML, solução oral 20 ml - (CATMAT 268130)	13,02	1.770,72

ITEM 33

Valor Máximo de R\$ 7.473,06 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96193	17793	COMPR	Levotiroxina sódica 75 mcg -(CATMAT 268859)	0,42	7.473,06

ITEM 34

Valor Máximo de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96190	6000	COMPR	Levotiroxina sódica 88mcg -(CATMAT 296649)	0,47	2.820,00

ITEM 35

Valor Máximo de R\$ 771,90 (setecentos e setenta e um reais e noventa centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89605	2490	COMPR	Loperamida cloridrato 2mg - (CATMAT 273264)	0,31	771,90

ITEM 36

Valor Máximo de R\$ 608,16 (seiscentos e oito reais e dezesseis centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
85020	8688	COMPR	Loratadina 10mg - (CATMAT 273466)	0,07	608,16

ITEM 37

Valor Máximo de R\$ 810,08 (oitocentos e dez reais e oito centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89579	244	FRASCO	Loratadina 1mg/ml xpe 100 ml - (CATMAT 273467)	3,32	810,08

ITEM 38

Valor Máximo de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
114247	400	AMPOLA	Midazolam 5mg/ml EV / IM – Frasco / Ampola 10 ml - CATMAT 0268481	3,35	1.340,00

ITEM 39

Valor Máximo de R\$ 12.213,00 (doze mil, duzentos e treze reais)



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
117027	300	FRASCO	Moxifloxacino 0,5% + fosfato de dexametasona 0,1% colírio catmat 288300	40,71	12.213,00

ITEM 40

Valor Máximo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96129	900	COMPR	Nimodipino 30mg - (CATMAT 270007)	0,80	720,00

ITEM 41

Valor Máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96121	2250	COMPR	Norfloxacino 400mg - (CATMAT 268851)	0,80	1.800,00

ITEM 42

Valor Máximo de R\$ 2.502,00 (dois mil, quinhentos e dois reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89535	600	BISNAG	Óxido de zinco associado com vitamina A + Vitamina D, 150mg + 5000 Ui + 900 UI/g pomada 45 gr - CATMAT 298548	4,17	2.502,00

ITEM 43

Valor Máximo de R\$ 3.961,22 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89350	106	FRASCO	Periciazinha 40mg/ml solução oral gotas 20 ml - (CATMAT 300989)	37,37	3.961,22

ITEM 44

Valor Máximo de R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89565	1080	FRASCO	Prednisolona fosfato sódico 3mg/ml solução oral - frasco 60 ml (CATMAT 448595)	4,20	4.536,00

ITEM 45

Valor Máximo de R\$ 1.262,25 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89650	225	FRASCO	Retinol associada com colecalciferol 50.000 UI + 10.000 UI/ml solução oral gotas 10 ml - (CATMAT 399414)	5,61	1.262,25

ITEM 46

Valor Máximo de R\$ 6.297,56 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
96115	1006	FRASCO	Rifamicina 10mg/ml spray 20 ml - (CATMAT 271140)	6,26	6.297,56



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ITEM 47

Valor Máximo de R\$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89328	30	FRASCO	Tetracaína cloridrato, associada a fenilefrina 1% + 0,1% solução oftálmica 10 ml - (CATMAT 396853)	8,16	244,80

ITEM 48

Valor Máximo de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
111932	100	AMPOLA	Acetilcisteína 10% ampola 3 ml injetável CATMAT 335091	4,68	468,00

ITEM 49

Valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89306	1500	AMPOLA	Dimenidrinato associado com piridoxina cloridrato 50mg + 50mg/ml solução injetável IM 1 ml - (CATMAT 272334)	9,00	13.500,00

ITEM 50

Valor Máximo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
117579	50	AMPOLA	Fentanila Sal Citrato	3,20	160,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

			0,05mg/ml, solução injetável ampola de 10 ml CATMAT 271950		
--	--	--	--	--	--

ITEM 51

Valor Máximo de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
89254	150	AMPOLA	Petidina cloridrato 50mg/ml solução injetável 2 ml - CATMAT 272329	3,52	528,00

ITEM 52

Valor Máximo de R\$ 6.412,84 (seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
117799	4333	COMPRI	Venlafaxina 150 mg CATMAT 272380	1,48	6.412,84

ITEM 53

Valor Máximo de R\$ 3.477,60 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
118385	7560	COMPR	Magnésio Dimalato 500 mg	0,46	3.477,60

ITEM 54

Valor Máximo de R\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais)



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
118386	7560	COMPR	Magnésio Quelato 500 mg	0,35	2.646,00

ITEM 55

Valor Máximo de R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
114771	6000	COMPR	Atomoxetina 25 mg CATMAT 619660	2,32	13.920,00

ITEM 56

Valor Máximo de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
114772	6000	COMPR	Atomoxetina, Concentração: 40 MG CATMAT 621040	3,25	19.500,00

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1. Definição do objeto:

PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA, FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE RESTARAM DESERTOS/FRACASSADOS NOS PREGÕES N° 4 E 27 DE 2026

2. Natureza do objeto:

() SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO (art. 6º, XVII)

() SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL (art. 6º, XVIII)

- () SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XV)
- () SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XVI)
- (**X**) COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)
- () COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)
- () FORNECIMENTO CONTÍNUO – MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)
- () FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)
- () SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)
- () OBRA (art. 6º, XII)

2.1. Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

- (**X**) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)
- () ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

3. Quantitativos:

Item n°	Código Interno	Descrição	Unidade	Quantitativo
1	96024	Ácido Tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5 ml – (CATMAT 327566)	Ampola	500
2	96103	Amitriptilina cloridrato 25 mg- (CATMAT 267512)	Comp.	2880
3	96047	Atropina Sulfato 0,50mg/ml solução injetável 1ml – (CATMAT 277934)	Amp.	400
4	87348	Azitromicina 40mg/ml suspensão oral Frasco 15 ml– (CATMAT 268949)	Frasco	60
5	89484	Betametasona Dipropionato associado com cetoconazol 0,5mg + 2 mg/g creme 30 gr – (CATMAT 284114)	Bisnaga	600
6	89483	Betametasona, Dipropionato associado com cetoconazol e neomicina 0,5mg + 20mg + 2,5mg/g creme 30 gr – (CATMAT 449186)	Bisnaga	630
7	89485	Betametasona, valerato associada com gentamicina , clioquinol e tolnafitato 0,5mg + 1mg + 10mg + 10mg/g pomada 20gr – (CATMAT 270602)	Bisnaga	620
8	89587	Carbocisteína 50mg/ml xpe adulto 100ml – (CATMAT 449011)	Frasco	82



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

9	89345	Carbonato de Lítio 300 mg – (CATMAT 267621)	Comp.	600
10	96150	Carvedilol 6,25 mg – (CATMAT 267565)	Comp.	1500
11	84990	Cetoconazol 200 mg – (BR267151)	Comp.	1950
12	84993	Cinarizina 75 mg – (CATMAT 267629)	Comp	12000
13	96144	Clonidina cloridrato 0,1 mg – (CATMAT 272043)	Comp	5550
14	96143	Clonidina cloridrato 0,15 mg – (CATMAT 272044)	Comp	7200
15	99998	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável 10 ml – (CATMAT 267162)	Amp	200
16	96082	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10 ml – (CATMAT 267574)	Amp	200
17	114246	Cloridrato de Proximetacaina 5,0 mg/ml – Frasco com 5 ml BR 0269571	Frasco	60
18	96083	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável 5 ml – (CATMAT 268069)	Amp.	100
19	114045	Colagenese 0,6 UI/g pomada 30 gr – (BR 0268958)	Bisnaga	468
20	89299	Dobutamina cloridrato 12,5mg/ml injetável – (CATMAT 268446)	Amp.	200
21	113506	Fenobarbital sódico 100mg/ml 2 ml – (CATMAT 300725)	Amp.	100
22	117016	Furoato de Fluticasona + Trifenatato de Vilanterol 200mcg+25Mcg pó inalane 30 doses (CATMAT 448565)	Frasco	22
23	96145	Furosemida 40 mg – (CATMAT 267663)	Comp.	20790
24	96053	Gentamicina 80mg/ml solução injetável 2 ml – (CATMAT 269759)	Amp.	400
25	111946	Gliconato de cálcio 10% ampola 10 ml CATMAT 270019	Amp.	200
26	20358	Heparina Sódica 5000 UI/0,25 ml injetável CATMAT 448983	Amp.	1.000
27	89198	Hidralazina 20mg/ml solução injetável 1 ml - BR0268115	Amp.	200
28	89541	Hipromelose associada com dextran 70 e glicerol 3mg + 1mg + 2mg/ml solução oftálmica 15 ml – (CATMAT 396741)	Frasco	16
29	96105	Imipramina cloridrato 25 mg – (CATMAT 267292)	Comp.	8580
30	96185	Levomepromazina 100 mg – (CATMAT 268129)	Comp.	5640
31	96093	Levomepromazina 25 mg – (CATMAT 268128)	Comp.	6300
32	111273	Levomepromazina 40 MG/ML, solução oral 20 ml – (CATMAT 268130)	Frasco	136
33	96193	Levotiroxina sódica 75 mcg – (CATMAT 268859)	Comp.	17793
34	96190	Levotiroxina sódica 88 mcg – (CATMAT 296649)	Comp.	6000
35	89605	Loperamida cloridrato 2 mg – (CATMAT 273264)	Comp.	2490

36	85020	Loratadina 10 mg – (CATMAT 273466)	Comp.	8688
37	89579	Loratadina 1mg/ml xpe 100 ml – (CATMAT 273467)	Frasco	244
38	114247	Midazolam 5mg/ml EV/ IM – Frasco / Ampola 10 ml CATMAT 268481	Frasco	400
39	117027	Moxifloxacino 0,5% + fosfato de dexametasona 0,1% colírio - frasco de 5ml CATMAT 355794	Frasco	300
40	96129	Nimodipino 30 mg – (CATMAT 270007)	Comp.	900
41	96121	Norfloxacino 400 mg – (CATMAT 268851)	Comp.	2250
42	89535	Óxido de zinco associado com vitamina A+ Vitamina D , 150mg + 5000 UI + 900 UI/g pomada 45 gr- (CATMAT 279493)	Bisnaga	600
43	89350	Periciazina 40mg/ml solução oral gotas 20 ml – (CATMAT 300989)	Frasco	106
44	89565	Prednisolona fosfato sódico 3mg/ml solução oral – frasco 60ml – (CATMAT 448595)	Frasco	1080
45	89650	Retinol associada com colecalciferol 50.000 UI + 10.000 UI/ml solução oral gotas 10 ml – (CATMAT 399414)	Frasco	225
46	96115	Rifamicina 10mg/ml spray 20 ml- (CATMAT 271140)	Frasco	1006
47	89328	Tetracaína cloridrato, associada a fenilefrina 1% + 0,1% solução oftálmica 10ml- (CATMAT 396853)	Frasco	30
48	111932	Acetilcisteína 10% ampola 3 ml sol injetável CATMAT 335091	Amp.	100
49	89306	Dimenidrinato associado c/ Piridoxina Cloridrato 50mg + 50mg/ml (solução injetável 1mL) - CATMAT 272334	Amp.	1.500
50	117579	Fentanila Sal Citrato 0,05mg/ml (solução injetável 10mL) - CATMAT 271950	Amp.	50
51	89254	Petidina Cloridrato 50mg/ml (solução injetável 2mL) - CATMAT 272329	Amp.	150
52	117799	Venlafaxina 150 mg – CATMAT 272380	Comp.	4333
53	118385	Magnésio Dimalato 500 mg	Comp.	7560
54	118386	Magnésio Quelato 500 mg	Comp.	7560
55	114771	Atomoxetina 25 mg – CATMAT 619660	Comp.	6000
56	114772	Atomoxetina 40 mg – CATMAT 621040	Comp.	6000

Nota: Os itens 52 a 56 correspondem aos medicamentos que restaram desertos ou fracassados no Pregão nº 27/2026, destinado à aquisição de medicamentos para composição da nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME. Os demais itens decorrem do insucesso parcial do Pregão nº 04/2026.

Nota 2: Magnésio Dimalato e Magnésio Quelato: os itens Magnésio Dimalato 500 mg e Magnésio Quelato 500 mg foram licitados no Pregão nº 27/2026 pela unidade “frasco”, tendo sido estimada, para cada item, a aquisição de 63 frascos contendo 120 comprimidos ou cápsulas,

correspondentes ao total de 7.560 unidades farmacêuticas. Na presente contratação, a unidade adotada passa a ser o comprimido, com quantitativo de 7.560 unidades para cada medicamento.

A alteração não representa aumento da demanda, mas apenas conversão da unidade de fornecimento: 63 frascos × 120 unidades = 7.560 comprimidos. A modificação busca eliminar a vinculação a uma embalagem contendo quantidade específica de unidades, permitir a participação de fornecedores que comercializem frascos com quantidades diferentes e reduzir o risco de repetição da deserção ou do fracasso. A quantidade contida em cada embalagem comercial poderá variar, desde que: *o medicamento atenda integralmente à especificação técnica; as embalagens sejam originais, íntegras e regularmente identificadas; não haja violação das embalagens primária ou secundária; o somatório das unidades corresponda ao quantitativo constante da Autorização de Fornecimento; e o faturamento e o pagamento sejam realizados por comprimido efetivamente entregue e recebido.*

4. Prazo do Contrato:

Será de 12 (doze) meses, a serem contados da data de assinatura.

4.1. Prorrogação/renovação:

Em conformidade com o art. 84 da lei 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Municipal nº 3.230/2023, as atas de registro de preços decorrentes do presente certame poderão ter sua vigência prorrogada por igual período (1 ano), desde que comprovada a vantajosidade dos valores nelas contidos.

Outrossim, os quantitativos registrados nas atas poderão ser renovados, desde que observadas as condições impostas ao longo do art. 19 do Decreto Municipal 3.230/2023.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;



A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 949/2026, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

O processo foi inicialmente instaurado para promover nova licitação dos medicamentos que restaram desertos, fracassados ou revogados no Pregão nº 04/2026. Entretanto, durante o período compreendido entre o encaminhamento da primeira versão do processo para análise jurídica, a emissão do Parecer Jurídico nº 269/2026 e a readequação dos documentos da fase preparatória, foi concluído o Pregão nº 27/2026, destinado à aquisição de medicamentos para composição da nova REMUME, no qual cinco itens também não obtiveram contratação exitosa.

Considerando a identidade material dos objetos e a incidência de requisitos sanitários, técnicos, logísticos e mercadológicos semelhantes, optou-se pela reunião dos itens desertos ou fracassados nos Pregões nº 04 e 27/2026 em um único certame, preservado o julgamento individual por item.

A medida evita a duplicação de procedimentos administrativos, pesquisas de preços, análises técnicas e jurídicas, publicações, sessões licitatórias e instrumentos de registro de preços, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 269/2026, a Secretaria Municipal de Saúde também promoveu levantamento das contratações farmacêuticas vigentes no Município, abrangendo os Pregões nº 38/2025, nº 04/2026 e nº 27/2026, além da Dispensa nº 20/2026.

A análise dos relatórios juntados aos autos demonstrou que parte dos medicamentos inicialmente incluídos neste processo já se encontrava contemplada em Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão nº 38/2025, com quantitativos suficientes para atendimento da demanda contemporânea. Esses medicamentos foram excluídos do objeto, eliminando-se a duplicidade contratual e a sobreposição quantitativa.

Quanto à Dispensa nº 20/2026, constatou-se que os quantitativos adquiridos já se encontram esgotados, inexistindo saldo capaz de atender à presente necessidade.

A relação definitiva do objeto, portanto, contempla somente os medicamentos que permanecem sem cobertura contratual suficiente.

A compatibilidade da contratação com o planejamento global da assistência farmacêutica encontra-se demonstrada pelo memorial de cálculo constante do ETP. Para os medicamentos com registros anteriores, foram considerados o histórico de consumo, as solicitações registradas no sistema EloTech, os exercícios de 2022 a 2025, os estoques disponíveis e o perfil assistencial das unidades municipais.

Quanto aos medicamentos oriundos do Pregão nº 27/2026, sua compatibilidade com o planejamento decorre da inclusão na nova REMUME e da avaliação técnica realizada pela Divisão de Farmácia. Para os itens sem histórico suficiente, os quantitativos foram definidos de forma prudencial, a partir da necessidade assistencial identificada, sem aplicação automática de margem de segurança.

A contratação é necessária para evitar desabastecimento, interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, prejuízo ao atendimento hospitalar e ambulatorial e aumento da judicialização da saúde.

Conclui-se que a contratação se encontra compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução proposta consiste na contratação, por meio de sistema de registro de preços, para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na reposição de itens essenciais às unidades de saúde e ao hospital municipal.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

1. Planejamento da contratação – elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definição das especificações, verificação dos instrumentos de aquisição vigentes, exclusão dos medicamentos já cobertos por outras atas, estimativa dos quantitativos com base no histórico de consumo, quando disponível, e em avaliação técnica da demanda para os

- medicamentos recém-incorporados à REMUME ou sem série histórica suficiente, além da formação da cesta de preços conforme as orientações dos acórdãos do TCE/PR.
2. Seleção do fornecedor – Realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adjudicação por item, garantindo ampla competitividade e economicidade na contratação.
 3. Formalização da ata de registro de preços – Celebração da ata com os fornecedores vencedores, permitindo aquisições futuras conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.
 4. Execução das contratações decorrentes da ata – emissão de empenhos e Autorizações de Fornecimento, com entregas parceladas conforme a efetiva necessidade, no prazo máximo de 15 dias corridos, nos locais indicados no instrumento de solicitação.
 5. Acompanhamento e fiscalização – Atuação de servidores experientes na fiscalização do fornecimento, controle de qualidade, prazos, validade dos produtos, e conferência documental e sanitária.
 6. Uso e consumo – Distribuição dos itens nas unidades de saúde e hospitalares, com dispensação aos pacientes conforme prescrição médica.
 7. Descarte de resíduos e sobras – Acondicionamento e descarte adequado de embalagens e produtos vencidos ou inutilizados, conforme normas da Anvisa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive com aplicação de logística reversa quando aplicável.
 8. Encerramento e avaliação – controle dos saldos de cada item, consolidação das aquisições realizadas, registro das ocorrências, avaliação do desempenho dos fornecedores e encerramento da ata após o término de sua vigência e resolução das pendências.

Ao considerar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, a solução apresentada revela-se eficiente, segura, economicamente viável e adequada ao interesse público, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo município.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início da Execução

- A execução terá início após homologação do processo e emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento (AFs), conforme as demandas da Farmácia Municipal e do Hospital Municipal.
- A empresa registrada será formalmente comunicada sobre cada solicitação de fornecimento e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para atender aos prazos estabelecidos.

2.2. Entrega dos Produtos

- O fornecimento será realizado por demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando as condições e prazos definidos no Termo de Referência.
- O prazo estimado para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação formal (Autorização de Fornecimento).
- As entregas deverão ser realizadas, alternativamente, nos seguintes locais:
 - IV. Farmácia Municipal – Rua Doutor Genaro Resende, nº 1.466, Centro, Cambará/PR; ou
 - V. Hospital Municipal – Avenida Brasil, 1326, Centro, Cambará/PR.

O local exato da entrega será definido no corpo das notas de empenho.

2.3. Recebimento e Verificação

- O recebimento provisório será feito por servidor designado, mediante conferência da quantidade, integridade física, validade dos produtos, rotulagem e conformidade com as especificações do edital.
- Constatadas irregularidades, a empresa será notificada para substituição ou regularização dos itens no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, após análise e atesto da conformidade técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Fiscalização e Acompanhamento

- A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.
- Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

2.5. Encerramento da Execução

- A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos produtos solicitados, sem pendências, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se-a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde.



- b) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Fornecer os produtos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, edital e proposta aprovada, observando prazos, marcas e demais condições pactuadas.
- e) Substituir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo com as exigências contratuais ou especificações do edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.
- f) Estar ciente de que, em caso de recusa injustificada na substituição dos itens, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- g) Responder integralmente pelos danos que, por dolo ou culpa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante o cumprimento do contrato, até a entrega definitiva dos produtos.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, observando o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do empenho ou da autorização formal de fornecimento.
- i) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relativos à execução do contrato, inclusive quanto à procedência, rastreabilidade e regularidade dos produtos entregues.
- j) Comprovar a viabilidade de execução da proposta, mediante demonstração da capacidade técnica e financeira para o cumprimento das condições ofertadas, quando requisitado pela Administração.
- k) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, podendo orientar, intervir e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- l) Respeitar integralmente as normas legais e regulatórias, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de penalidades, multas ou sanções aplicadas por órgãos fiscalizadores, em decorrência de infrações às disposições legais ou contratuais.
- m) Entregar os medicamentos com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, contados da data de fabricação. Exemplo: se o produto possui validade de 24 meses, deverá ser entregue com, no mínimo, 18 meses restantes.



- n) Para medicamentos enquadrados no Convênio ICMS nº 87/02 e ICMS nº 13/13 (CONFAZ), a contratada deverá apresentar, na nota fiscal, a dedução expressa do ICMS, de modo que o empenho e pagamento reflitam apenas o valor efetivo a ser executado.
- o) Emitir nota fiscal com o número do lote dos produtos, bem como o preenchimento completo dos campos dos Grupos I80 (rastreabilidade do produto) e K (detalhamento de medicamentos e matérias-primas), conforme legislação tributária vigente.
- p) Anexar cópia do empenho à respectiva nota fiscal, que também deverá conter o número do empenho para conferência e controle pelo Setor de Compras.
- q) Não realizar entregas parciais referentes a um mesmo empenho, salvo se expressamente autorizado pela Administração.
- r) Informar, sempre que aplicável, os códigos GTIN e EAN dos produtos fornecidos, garantindo a rastreabilidade e a regularidade fiscal e sanitária dos itens.
- s) Executar o contrato, ou termo equivalente, em conformidade com suas cláusulas contratuais, com as condições estipuladas no edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021.
- t) Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.
- u) Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.
- v) Manter vigente, durante toda a execução do contrato, a Autorização Especial (AE) para comercialização e distribuição dos medicamentos sujeitos a controle especial elencados no item 5 da seção “Qualificação Técnica” deste Termo de Referência, bem como cumprir rigorosamente as normas de transporte, guarda e dispensação estabelecidas pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e pela Portaria nº 6/1999 da SVS/MS. A Contratada deverá apresentar, a cada entrega destes itens, a documentação comprobatória de regularidade específica exigida pela legislação sanitária para substâncias controladas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigar-se-á:

- g) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- h) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- i) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- j) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- k) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do
- l) Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- m) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.
- As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento do contrato, justifica-se por se tratar de índice oficial adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, refletindo de forma ampla e representativa a variação do custo de bens e serviços consumidos pela população.

Além disso, o IPCA possui as seguintes vantagens:

- É um índice oficial, público e transparente, de fácil acesso e ampla aceitação no setor público;

- Representa a inflação real do mercado interno brasileiro, especialmente em setores de consumo corrente;
- Apresenta abrangência nacional e periodicidade regular, o que garante previsibilidade para a gestão contratual.

Dessa forma, a utilização do IPCA como índice de reajuste anual do contrato demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente segura, promovendo a atualização justa dos preços contratados e o respeito ao princípio do equilíbrio contratual previsto na legislação vigente.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

1. Identificação do Contrato:

PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA, FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE RESTARAM DESERTOS/FRACASSADOS NOS PREGÕES N° 4 E 27 DE 2026

- Número do Contrato: _____
- Contratado: _____
- Vigência: _____

2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- Gestor do Contrato: Leandro Moreira dos Reis
- Fiscal: Rosane Braatz de Siqueira (Portaria 445/2025)

3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados, especialmente quanto à entrega e compatibilidade dos produtos efetivamente entregues.
- Controlar os prazos de entrega e a substituição de produtos entregues com avarias e/ou em desconformidade com a descrição contida no presente Termo de Referência;
- Registrar ocorrências relacionadas a atrasos, defeitos, incompatibilidades técnicas ou qualquer outra irregularidade em livro ou sistema de gestão de contratos;
- Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação do objeto contratado;
- Emitir relatório mensal de conformidade da execução, contendo análise da qualidade dos materiais e atendimento ao cronograma de entregas;
- Em caso de irregularidades recorrentes, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará a contratada para correção imediata;
- Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

4. Controle de Quantitativo e Entrega:

- O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que possam ser solicitados pela Contratante;

5. Registro e Comunicação:

- Será mantido um diário de ocorrências para registro de conformidade, atrasos na entrega e prestação de serviço em divergência dos termos em contrato, recusas, ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual;
- As comunicações com a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou

outro meio legalmente admitido; toda comunicação será registrada e arquivada para fins de controle e transparência

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, cuja justificativa para adoção se encontra no item 6, da alínea “e”, deste Termo de Referência.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.

Justificativa da Modalidade Escolhida

A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por especificações usuais de mercado. A adoção do pregão eletrônico promove a ampla concorrência, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados no âmbito do Município de Cambará pelo Decreto Municipal nº 3.230/2023, e justifica-se pelo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do referido Decreto, conforme demonstrado a seguir:

I — Necessidade de contratações frequentes (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 3.230/2023): os medicamentos que compõem o presente processo destinam-se à dispensação contínua e ininterrupta aos usuários do SUS municipal, de modo que as demandas de reposição de estoque ocorrem de forma periódica e recorrente ao longo de todo o exercício, caracterizando a necessidade de contratações frequentes do mesmo objeto.

II — Conveniência de entregas parceladas (art. 3º, inciso II, do Decreto nº 3.230/2023): a natureza dos itens — medicamentos com prazo de validade limitado e exigências específicas de armazenamento (controle de temperatura, umidade e segurança) — torna mais conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas, evitando a formação de estoques excessivos que possam resultar em perdas por expiração de validade, desperdício de recursos públicos e comprometimento das condições adequadas de guarda na Farmácia Municipal e no Hospital Municipal.

III — Impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato (art. 3º, inciso III, do Decreto nº 3.230/2023): a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, também, pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente adquiridos ao longo da vigência da ata. Embora a estimativa tenha sido elaborada com base em histórico de consumo, registros de solicitações, perfil assistencial das unidades de saúde e margem técnica de segurança, a demanda por medicamentos pode variar em razão de fatores assistenciais, epidemiológicos, sazonais, judiciais e operacionais. No caso concreto, trata-se de itens que restaram desertos ou fracassados nos Pregões nº 4 e 27, ambos de 2026, razão pela qual se mostra adequada a adoção de modelo que permita aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a regularidade do abastecimento. Assim, o SRP evita tanto o risco de desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, preservando a economicidade, a eficiência e a continuidade da assistência farmacêutica municipal, sem impor à Administração a obrigação de adquirir integralmente os quantitativos registrados.

Além dos fundamentos normativos acima, o SRP confere à Administração maior flexibilidade na gestão das aquisições, uma vez que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar (art. 18 do Decreto nº 3.230/2023), permitindo que as compras sejam realizadas na medida da necessidade efetiva, sem comprometer o orçamento com a totalidade dos quantitativos registrados. Possibilita, ainda, a adesão por órgãos ou entidades não participantes, nos limites dos arts. 28 e 29 do Decreto nº 3.230/2023, ampliando a economicidade e o poder de compra da Administração Pública.

Adicionalmente, destaca-se que a adoção do SRP, no presente caso, não se destina à realização de contratação única e integral dos quantitativos registrados, mas sim à viabilização de aquisições sucessivas e parceladas ao longo da vigência da ata, em conformidade com a real necessidade da Administração. Tal diretriz alinha-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União, segundo o qual é considerada irregular a utilização do sistema de registro de preços para contratação única e integral do objeto, com conseqüente esgotamento imediato da ata, por afrontar os princípios da razoabilidade e da finalidade (Acórdão nº 1.351/2025 – Plenário).

Dessa forma, resta evidenciado que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública no caso em análise, em razão da natureza do objeto, da dinâmica de dispensação dos medicamentos na Farmácia e da necessidade de aquisições parceladas ao longo do tempo.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?



() Sim (x) Não

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(x) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(x) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Justificativa para o não enquadramento nos dispositivos legais em supra

A inaplicabilidade justifica-se pelos seguintes motivos fáticos e técnicos:

- **Restrição do Mercado Fornecedor (Art. 49, II, LC 123/06):** O objeto deste Termo de Referência contempla medicamentos sujeitos a controle especial, regidos pela Portaria SVS/MS nº 344/1998. A comercialização desses fármacos exige a apresentação de Autorização Especial de Funcionamento (AE) expedida pela ANVISA. Essa exigência técnica e sanitária rigorosa reduz substancialmente o universo de fornecedores, não sendo possível presumir ou garantir a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores

competitivos enquadrados como ME ou EPP no mercado que possuam tal habilitação específica.

- **Risco à competição e ao interesse público (art. 49, III):** Limitar a participação exclusivamente a ME/EPP elevaria o risco de o certame resultar deserto ou fracassado. Considerando que a falta desses medicamentos acarretaria grave risco de desassistência em saúde mental, a restrição não é vantajosa para a Administração. A abertura à ampla concorrência garante a obtenção de propostas mais competitivas e a segurança no abastecimento.

Critério de Julgamento:

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens/serviços comuns, assegurando a proposta mais vantajosa à administração.

Modo de Disputa:

Será adotado o modo de disputa Aberto e Fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021:

- **Aberto e fechado:** será permitida uma fase de lances abertos seguida de fase fechada, oportunizando uma última oferta sigilosa com base nas propostas mais bem classificadas, estratégia utilizada para maximizar o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração.

Documentos de Habilitação:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação.

Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. A referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a

exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

Quanto à qualificação técnica:

Requisitos (Art. 67, Lei nº 14.133/2021): A comprovação da capacidade técnica dar-se-á mediante:

1. Atestado de Capacidade Técnica (Técnico-Operacional), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento de medicamentos em características e quantidades compatíveis com o objeto licitado;
2. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, vigente, específica para as atividades de distribuir ou armazenar medicamentos;
3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, atualizada, do local sede da empresa;
4. Certificado de Regularidade Técnica (CRT), emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico;
5. Para os licitantes que ofertarem propostas para os itens elencados na lista abaixo (sujeitos a controle especial), será exigida a **Autorização Especial de Funcionamento (AE)**, expedida pela ANVISA, vigente, autorizando a empresa a exercer atividades com medicamentos sob controle especial, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações:

Medicamentos Portaria SVS/MS nº 344 de 1998
Amitriptilina cloridrato 25 mg- (CATMAT 267512)
Carbonato de Lítio 300 mg – (CATMAT 267621)
Clorpromazina 5mg/ml solução injetável 5 ml – (CATMAT 268069)
Fenobarbital sódico 100mg/ml 2 ml – (CATMAT 300725)
Imipramina cloridrato 25 mg – (CATMAT 267292)
Levomepromazina 100 mg – (CATMAT 268129)
Levomepromazina 25 mg – (CATMAT 268128)
Levomepromazina 40 MG/ML, solução oral 20 ml – (CATMAT 268130)
Midazolam 5mg/ml EV/ IM – Frasco / Ampola 10 ml CATMAT 268481
Periciazina 40mg/ml solução oral gotas 20 ml – (CATMAT 300989)
Fentanila Sal Citrato 0,05mg/ml (solução injetável 10mL) - CATMAT 271950
Petidina Cloridrato 50mg/ml (solução injetável 2mL) - CATMAT 272329
Venlafaxina 150 mg - (CATMAT 272380)
Atomoxetina 25 mg - (CATMAT 619660)
Atomoxetina 40 mg - (CATMAT 621040)

I) Hipótese de Inserção de Medicamento na Portaria SVS/MS nº 344/1998: Caso algum medicamento licitado, inicialmente não controlado, passe a integrar as listas da Portaria SVS/MS nº 344/1998 por força de nova resolução, a Contratada deverá apresentar, antes da próxima entrega, a comprovação de que sua Autorização Especial (AE) abrange a nova classe terapêutica ou substância, sob pena de suspensão do fornecimento do item específico até a regularização.

II) Hipótese de Retirada de Medicamento da Portaria: Caso algum medicamento licitado seja excluído das listas de controle especial pela autoridade sanitária, a exigência de apresentação de Autorização Especial (AE) e dos balanços específicos para este item ficará dispensada, mediante oposição de comunicação do fato, direcionada ao fiscal do contrato, por parte da detentora do contrato, ou instrumento equivalente, a partir da vigência da norma desclassificatória, sem prejuízo das demais exigências de Autorização de Funcionamento (AFE) e controle de qualidade.

Justificativa (Art. 18, IX, Lei nº 14.133/2021):



As exigências técnicas são balizadas pela legislação sanitária federal e visam assegurar que os medicamentos sejam manuseados, armazenados e transportados conforme as normas de Boas Práticas (RDC ANVISA).

A apresentação de Atestados de Capacidade Técnica é indispensável para demonstrar que a empresa possui expertise logística para atender às demandas de saúde pública, que exigem rigor no controle de lotes e validades.

Quanto a exigência da AFE e da Licença Sanitária, se aduz que não se trata de mera burocracia, mas sim uma medida de segurança jurídica e sanitária que garante que o fornecedor está sob fiscalização direta dos órgãos competentes, reduzindo o risco de entrega de produtos falsificados, adulterados ou malconservados, o que comprometeria a eficácia dos tratamentos oferecidos pela municipalidade.

Por seu turno, a inclusão da exigência de Autorização Especial (AE) fundamenta-se na Portaria SVS/MS nº 344/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. A natureza de parte dos itens licitados (ex: entorpecentes, psicotrópicos) exige que o fornecedor possua habilitação jurídica e sanitária específica distinta da AFE comum, garantindo a segurança sanitária e jurídica da aquisição municipal.

Da dispensa da demonstração de balanço patrimonial:

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que possam restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma aprofundada.

No presente caso, o objeto trata de fornecimento de produtos cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Viabilidade da Contratação:

A não exigência do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando a economia local e regional, especialmente no âmbito do Programa Compra Cambará, que prioriza empresas sediadas no município.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia ser um entrave para pequenas empresas que, mesmo possuindo plenas condições de executar o objeto, não dispõem dessa documentação de forma completa ou atualizada, especialmente no contexto de licitações de menor complexidade técnica e financeira.

Avaliação do Objeto e dos Riscos:

O objeto da presente licitação não envolve riscos financeiros ou estruturais elevados, tampouco exige alta capacidade de investimento prévio, uma vez que o fornecimento será remunerado de forma parcelada conforme a entrega. Dessa forma, a análise econômico-financeira dos licitantes pode ser simplificada, dispensando a exigência do balanço patrimonial sem comprometer a segurança e a eficiência da contratação.

Impacto Positivo da Medida:

- a) Aumento da Competitividade: A não exigência permitirá maior participação de empresas, especialmente ME e EPP, promovendo condições mais vantajosas para a administração pública.
- b) Fomento à Economia Local: Facilitará a participação de empresas locais no certame, alinhando-se às diretrizes do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município.
- c) Redução da Burocracia: A dispensa simplifica o processo licitatório, agilizando a análise documental e tornando o processo mais eficiente.

Com base nos fundamentos legais, na análise do objeto e nos benefícios que a medida proporcionará, conclui-se pela dispensa da exigência de balanço patrimonial no edital da presente licitação. Essa decisão não compromete a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, eficiência e alinhamento com as políticas de incentivo à economia local.

Demais Documentos

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS



RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

A pesquisa de preços que serve de espeque à presente contratação foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, com os incisos I e II do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, que estabelece as diretrizes para a estimativa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, e seguiu, de forma complementar, as orientações do MOPP¹ (Manual de Orientações de Pesquisa de Preços) elaborado pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça).

A metodologia empregada no presente processo garante maior confiabilidade, atualidade e realismo na composição do preço estimado, atendendo aos princípios da economicidade, transparência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente.

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)
(x) Sim () Não

¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Manual de orientação de pesquisa de preços - 4ª edição. Brasília: STJ, 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>. Acesso em: 04 mai. 2026.

Se adotou como base para a obtenção do valor de referência do presente processo a pesquisa no Banco de Preços, ferramenta de pesquisa de preços contratada por esta municipalidade, por meio do processo de Inexigibilidade 25/2025, cuja finalidade principal é a de aprimorar as pesquisas de preços que alicerçam os processos licitatórios, além de pesquisa no BPS que, conforme Acórdão nº 1393 de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é obrigatória para processos que visam a aquisição de medicamentos. Também foram realizadas pesquisas em sites de domínio amplo para dois medicamentos.

É importante destacar que os valores oriundos do BPS foram os valores da mediana de cada item registrados em tal banco de dados.



Estimativa Do Valor Da Contratação, Acompanhada Dos Preços Unitários Referenciais E Das Memórias De Cálculo E Dos Documentos Que Lhe Dão Suporte:

Pesquisa de preços integrante do Processo nº 949/2026 e atrelada ao Pedido de Compra nº 6888				Pesquisa de Preços										
Valor total estimado do processo: R\$ 197.590,89				(estruturada sobre o art. 23, e incisos, da Lei 14.133 de 2021, com aplicação de metodologia de saneamento nos termos do Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça)										
*: valor inexequível (IX)														
**: valor excessivamente elevado (EE)														
Para definição do valor de referência:														
Itens com CV < 25%: é utilizada a média dos valores;														
Itens com CV > 25% / < 40%: é utilizada a mediana dos valores;														
Itens com CV > 40%: é realizado o saneamento dos valores levantados; com destacamento de valores IX e/ou EE.														
ITEM Nº	CÓDIGO INTERNO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	BPS	BANCO DE PREÇOS (AGREGADO DE FONTES) 1	BANCO DE PREÇOS (AGREGADO DE FONTES) 2	BANCO DE PREÇOS (AGREGADO DE FONTES) 3	SITE DE DOMINIO AMPLO	SITE DE DOMINIO AMPLO	SITE DE DOMINIO AMPLO	CV	V.U (R\$)	V.T (R\$)
1	96024	Ampola	500	Ácido Tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5 ml – (CATMAT 327566)	4,25	4,59	4,40	4,41				3%	4,41	2.205,00
2	96103	Comp.	2880	Amitriptilina cloridrato 25 mg- (CATMAT 267512)	0,05	0,07	0,08	0,08				20%	0,07	201,60



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

3	96047	Amp.	400	Atropina Sulfato 0,50mg/ml solução injetável 1ml – (CATMAT 277934)	1,94	1,61	1,95	1,70				10%	1,80	720,00
4	87348	Frasco	60	Azitromicina 40mg/ml suspensão oral Frasco 15 ml– (CATMAT 268949)	8,63	8,81	8,77	8,51				2%	8,68	520,80
5	89484	Bisnaga	600	Betametasona Dipropionato associado com cetoconazol 0,5mg + 2 mg/g creme 30 gr – (CATMAT 284114)	-	12,72	14,98	13,58				8%	13,76	8.256,00
6	89483	Bisnaga	630	Betametasona, Dipropionato associado com cetoconazol e neomicina 0,5mg + 20mg + 2,5mg/g creme 30 gr – (CATMAT 449186)	6,62	12,50	10,85	12,37				26%	11,61	7.314,30
7	89485	Bisnaga	620	Betametasona, valerato associada com gentamicina , clioquinol e tolnafitato 0,5mg + 1mg + 10mg + 10mg/g pomada 20gr – (CATMAT 270602)	9,84	16,97	15,76	17,03				23%	14,90	9.238,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

8	89587	Frasco	82	Carbocisteína 50mg/ml xpe adulto 100ml – (CATMAT 449011)	5,97	8,56	8,47	8,40				16%	7,85	643,70
9	89345	Comp.	600	Carbonato de Lítio 300 mg – (CATMAT 267621)	0,24	0,39	0,37	0,43				23%	0,36	216,00
10	96150	Comp.	1500	Carvedilol 6,25 mg – (CATMAT 267565)	0,10	0,11	0,11	0,14				15%	0,12	180,00
11	84990	Comp.	1950	Cetoconazol 200 mg – (BR267151)	0,51	0,53	0,57	0,53				5%	0,54	1.053,00
12	84993	Comp	12000	Cinarizina 75 mg – (CATMAT 267629)	0,60	0,61	0,63	0,60				3%	0,61	7.320,00
13	96144	Comp	5550	Clonidina cloridrato 0,1 mg – (CATMAT 272043)	0,26	0,33	0,32	0,33				10%	0,31	1.720,50



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

14	96143	Comp	7200	Clonidina cloridrato 0,15 mg – (CATMAT 272044)	0,40	0,41	0,37	0,40				4%	0,39	2.808,00
15	99998	Amp	200	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável 10 ml – (CATMAT 267162)	0,41	0,48	0,45	0,44				7%	0,45	90,00
16	96082	Amp	200	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10 m – (CATMAT 267574)	1,30	1,04	0,98	0,99				14%	1,08	216,00
17	114246	Frasco	60	Cloridrato de Proximetacaina 5,0 mg/ml – Frasco com 5 ml BR 0269571	11,31	14,30	16,15	14,92				15%	14,17	850,20
18	96083	Amp.	100	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável 5 ml – (CATMAT 268069)	2,85	2,93	2,96	2,96				2%	2,92	292,00
19	114045	Bisnaga	468	Colagenese 0,6 UI/g pomada 30 gr – (BR 0268958)	29,46	18,29	17,97	18,01				27%	18,15	8.494,20



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

20	89299	Amp.	200	Dobutamina cloridrato 12,5mg/ml injetável – (CATMAT 268446)	7,84	7,99	7,79	7,65				2%	7,82	1.564,00
21	113506	Amp.	100	Fenobarbital sódico 100mg/ml 2 ml – (CATMAT 300725)	3,63	3,73	4,02	3,96				5%	3,84	384,00
22	117016	Frasco	22	Furoato de Fluticasona + Trifenatato de Vilanterol 200mcg+25Mcg pó inalane 30 doses (CATMAT 448565)	248,48	329,99	255,59	268,71				13%	275,69	6.065,18
23	96145	Comp.	20790	Furosemida 40 mg – (CATMAT 267663)	0,06	0,07	0,07	0,06				11%	0,07	1.455,30
24	96053	Amp.	400	Gentamicina 80mg/ml solução injetável 2 ml – (CATMAT 269759)	1,14	1,36	1,13	1,36				10%	1,25	500,00
25	111946	Amp.	200	Gliconato de cálcio 10% ampola 10 ml CATMAT 270019	2,05	2,11	2,14	2,15				2%	2,11	422,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

26	20358	Amp.	1.000	Heparina Sódica 5000 UI/0,25 ml injetável CATMAT 448983	8,48	8,80	8,46	8,65				2%	8,60	8.600,00
27	89198	Amp.	200	Hidralazina 20mg/ml solução injetável 1 ml - BR0268115	7,94	9,63	9,49	9,50				9%	9,14	1.828,00
28	89541	Frasco	16	Hipromelose associada com dextran 70 e glicerol 3mg + 1mg + 2mg/ml solução oftálmica 15 ml – (CATMAT 396741)	19,91	23,45	23,70	24,02				8%	22,77	364,32
29	96105	Comp.	8580	Imipramina cloridrato 25 mg – (CATMAT 267292)	0,46	0,65	0,65	0,62				15%	0,59	5.062,20
30	96185	Comp.	5640	Levomepromazina 100 mg – (CATMAT 268129)	0,74	0,74	0,78	0,78				3%	0,76	4.286,40
31	96093	Comp.	6300	Levomepromazina 25 mg – (CATMAT 268128)	0,79	0,76	0,80	0,81				3%	0,79	4.977,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

32	111273	Frasco	136	Levomepromazina 40 MG/ML, solução oral 20 ml – (CATMAT 268130)	13,29	12,88	13,61	12,29				4%	13,02	1.770,72
33	96193	Comp.	17793	Levotiroxina sódica 75 mcg – (CATMAT 268859)	0,45	0,41	0,41	0,42				5%	0,42	7.473,06
34	96190	Comp.	6000	Levotiroxina sódica 88 mcg – (CATMAT 296649)	0,49	0,43	0,47	0,49				6%	0,47	2.820,00
35	89605	Comp.	2490	Loperamida cloridrato 2 mg – (CATMAT 273264)	0,25	0,33	0,32	0,34				13%	0,31	771,90
36	85020	Comp.	8688	Loratadina 10 mg – (CATMAT 273466)	0,07	0,08	0,08	0,07				7%	0,07	608,16
37	89579	Frasco	244	Loratadina 1mg/ml xpe 100 ml – (CATMAT 273467)	3,20	3,10	3,37	3,60				7%	3,32	810,08



38	114247	Frasco	400	Midazolam 5mg/ml EV/ IM – Frasco / Ampola 10 ml CATMAT 268481	3,30	3,30	3,29	3,50				3%	3,35	1.340,00
39	117027	Frasco	300	Moxifloxacino 0,5% + fosfato de dexametasona 0,1% colírio - frasco de 5ml CATMAT 355794	38,07	42,99	39,50	42,29				6%	40,71	12.213,00
40	96129	Comp.	900	Nimodipino 30 mg – (CATMAT 270007)	0,69	0,83	0,81	0,86				9%	0,80	720,00
41	96121	Comp.	2250	Norfloxacino 400 mg – (CATMAT 268851)	0,85	0,77	0,85	0,73				8%	0,80	1.800,00
42	89535	Bisnaga	600	Óxido de zinco associado com vitamina A+ Vitamina D , 150mg + 5000 UI + 900 UI/g pomada 45 gr- (CATMAT 279493)	3,50	4,40	4,74	4,05				13%	4,17	2.502,00
43	89350	Frasco	106	Periciazina 40mg/ml solução oral gotas 20 ml – (CATMAT 300989)	36,58	34,80	39,90	38,21				6%	37,37	3.961,22



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

44	89565	Frasco	1080	Prednisolona fosfato sódico 3mg/ml solução oral – frasco 60ml – (CATMAT 448595)	4,06	4,28	4,32	4,14				3%	4,20	4.536,00
45	89650	Frasco	225	Retinol associada com colecalciferol 50.000 UI + 10.000 UI/ml solução oral gotas 10 ml – (CATMAT 399414)	5,38	5,78	5,75	5,53				3%	5,61	1.262,25
46	96115	Frasco	1006	Rifamicina 10mg/ml spray 20 ml- (CATMAT 271140)	4,97	6,67	6,66	6,72				14%	6,26	6.297,56
47	89328	Frasco	30	Tetracaína cloridrato, associada a fenilefrina 1% + 0,1% solução oftálmica 10ml- (CATMAT 396853)	8,03	8,50	8,06	8,06				3%	8,16	244,80
48	111932	Amp.	100	Acetilcisteína 10% ampola 3 ml sol injetável CATMAT 335091	4,13	4,86	4,81	4,88				8%	4,68	468,00
49	89306	Amp.	1.500	Dimenidrinato associado c/ Piridoxina Cloridrato 50mg + 50mg/ml (solução injetável 1ml) - CATMAT 272334	8,49	9,70	9,01	8,78				6%	9,00	13.500,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

50	117579	Amp.	50	Fentanila Sal Citrato 0,05mg/ml (solução injetável 10mL) - CATMAT 271950	3,14	3,26	3,20	3,20				2%	3,20	160,00
51	89254	Amp.	150	Petidina Cloridrato 50mg/ml (solução injetável 2mL) - CATMAT 272329	3,30	3,72	3,65	3,42				6%	3,52	528,00
52	117799	Comp.	4.333	Venlafaxina 150 mg – CATMAT 272380	1,53	1,46	1,45	1,39				3%	1,48	6.412,84
53	118385	Comp.	7.560	Magnésio Dimalato 500 mg	/	0,33	0,60		0,479	0,416	0,499	22%	0,46	3.477,60
54	118386	Comp.	7.560	Magnésio Quelato 500 mg	/	0,54	0,63		0,349	0,291	0,291	37%	0,35	2.646,00
55	114771	Comp.	6000	Atomoxetina 25 mg – CATMAT 619660	/	2,30	2,46	2,21				5%	2,32	13.920,00



56	114772	Comp.	6000	Atomoxetina 40 mg – CATMAT 621040	/	3,25	3,29	3,21				1%	3,25	19.500,00
----	--------	-------	------	--------------------------------------	---	------	------	------	--	--	--	----	------	-----------

CV: Coeficiente de Variação

V. U: Valor de Referência Unitário

V. T: Valor de Referência Total

Nota: para os itens n° 53, 54, 55 e 56 da tabela em supra, não foram encontrados valores no BPS.

Nota 2: para o item “*Betametasona Dipropionato associado com cetoconazol 0,5mg + 2 mg/g creme 30 gr – (CATMAT 284114)*” não foi juntado o valor constante no BPS em razão do último valor registrado, para esse medicamento, em tal banco de dados estar datado, pois ele foi registrado a mais de 12 meses.

Nota 3: o detalhamento dos parâmetros, bem como das fontes públicas, relativos aos valores obtidos através do Banco de Preços, bem como dos valores oriundos dos sites de domínio amplo, constam na alínea “k” do Termo de Referência, bem como no relatório detalhado do Banco de Preços que segue em anexo a este processo.

Nota 4: Nas pesquisas realizadas em sites de domínio amplo para Magnésio Dimalato 500 mg e Magnésio Quelato 500 mg, os valores foram localizados por frasco, não tendo sido encontrado preço divulgado diretamente por comprimido ou cápsula. Para uniformização da unidade de comparação, o valor de cada frasco foi dividido pelo número de unidades farmacêuticas contidas na embalagem, obtendo-se o preço unitário utilizado na tabela. Para se obter o valor por comprimido/capsula se utilizou a seguinte formula: valor unitário = valor do frasco ÷ número de comprimidos ou cápsulas.



Em observância ao disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, foi adotada metodologia, fundamentada, para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados; em relação aos valores praticados pela Administração Pública em contratações similares.

Para fins de fundamentação, destaca-se que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a definição de preços inexequíveis ou excessivamente elevados deve observar critérios objetivos a partir da própria amostra da pesquisa de preços, mediante ordenação numérica dos valores coletados e exclusão daqueles que destoem significativamente dos demais. Neste sentido, adotaram-se como diretriz as orientações contidas no MOPP.

Para aferir a confiabilidade e a dispersão dos preços coletados, adotou-se a metodologia do Coeficiente de Variação (CV), conforme preconiza o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços (MOPP) do Superior Tribunal de Justiça. O CV é uma medida estatística que expressa a razão entre o desvio padrão e a média aritmética da amostra, permitindo identificar o grau de homogeneidade dos valores.

O valor do CV foi obtido seguindo, integralmente, as orientações do MOPP, conforme item XXVI do manual:

“XXVI. Qual critério a ser empregado para determinar quando utilizar a média, a mediana ou o preço mínimo para definição do preço de mercado nas licitações?

A utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível. Outra variável a ser considerada é se nas contratações anteriores, como regra, houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, demonstrando que o orçamento foi superestimado.



Vale ressaltar que, quando o critério adotado for o preço mínimo, os valores enquadrados como inexequíveis deverão ser desconsiderados, conforme explicado na questão anterior, de forma que, a partir desse resultado, o menor preço identificado seja válido.

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a

EXEMPLO DE MÉTODO PARA DEFINIR A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA OU MEDIANA					
PREÇOS		DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA	MÉTODO A SER UTILIZADO
Alfa	R\$ 480,00	120,76	40%	R\$ 304,00	Mediana
Beta	R\$ 200,00				
Charle	R\$ 210,00				
Delta	R\$ 210,00				
Eco	R\$ 420,00				



média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio. A título de ilustração, a planilha abaixo demonstra uma situação em que o uso da mediana é recomendado:

Ao analisar a planilha acima, verifica-se que o critério a ser utilizado deverá ser a mediana, uma vez que o coeficiente de variação totalizou 40%, ou seja, acima do percentual indicado, sendo assim influenciado pelos extremos da amostra, representados pelos preços ALFA e ECO

Frise-se que o cálculo da Média, do Desvio Padrão e do Coeficiente de Variação podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel, desta forma não serão aqui apresentados como são calculados esses valores.

Em relação ao exemplo abaixo, constata-se que o método indicado para aferição do preço de mercado é da média aritmética, uma vez que o coeficiente de variação é de 10%, o que representa a homogeneidade

EXEMPLO DE MÉTODO PARA DEFINIR A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA OU MEDIANA					
PREÇOS		DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA	MÉTODO A SER UTILIZADO
Alfa	R\$ 220,00	24,08	10%	R\$ 236,00	Média
Beta	R\$ 230,00				
Charle	R\$ 210,00				
Delta	R\$ 250,00				
Eco	R\$ 270,00				

dos valores apresentados:

” (grifo nosso)

Conforme o trecho grifado desse excerto do MOPP, se constata que existe a orientação pelo emprego da média aritmética (média simples) de preços quando o valor do Coeficiente de Variação for inferior a 25%.



Para o cálculo do Coeficiente de Variação é necessário, antes, calcular o Desvio Padrão. O valor do Desvio Padrão de um conjunto de valores pode ser obtido mediante a aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$s = \sqrt{\frac{\sum(x_i - \bar{x})^2}{n-1}}$$

Em que:

- s = desvio padrão amostral;
- n = quantidade de valores da amostra;
- x_i = cada valor observado na pesquisa;
- \bar{x} = média aritmética da amostra;
- n - 1 = grau de liberdade aplicado ao cálculo amostral.

Exemplo prático (considerando os valores referentes ao item “Carbonato de Lítio 300 mg – (CATMAT 267621)”):

0,24; 0,39; 0,37; 0,43

Passo 1 — calcular a média da amostra

$$\bar{x} = (0,24 + 0,39 + 0,37 + 0,43) \div 4$$

$$\bar{x} = 1,43 \div 4$$

$$\bar{x} = 0,3575$$

Passo 2 — calcular a diferença entre cada valor e a média

Valor	$x_i - \bar{x}$	$(x_i - \bar{x})^2$
0,24	-0,1175	0,01380625
0,39	0,0325	0,00105625
0,37	0,0125	0,00015625
0,43	0,0725	0,00525625



Passo 3 — somar os quadrados das diferenças

$$\Sigma(x_i - \bar{x})^2 = 0,01380625 + 0,00105625 + 0,00015625 + 0,00525625$$

$$\Sigma(x_i - \bar{x})^2 = 0,020275$$

Passo 4 — dividir por “n - 1”

Como há 4 valores na amostra:

$$n - 1 = 4 - 1 = 3$$

$$0,020275 \div 3 = 0,00675833$$

Passo 5 — extrair a raiz quadrada

$$s = \sqrt{0,00675833}$$

$$s = 0,082209$$

Portanto:

Desvio padrão amostral = 0,0822

Finalmente, após obter o valor do desvio padrão amostral, é possível partir para o cálculo do Coeficiente de Variação (CV), por meio da fórmula abaixo descrita:

$$CV = \frac{s}{\bar{x}} \times 100$$



$$CV = (s \div \bar{x}) \times 100$$

$$CV = (0,082209 \div 0,3575) \times 100$$

$$CV = 22,9955\%$$

Portanto, nesse exemplo, o Coeficiente de Variação foi de **23%** (valor arredondado).

Nota: todo o calculo descrito acima pode ser realizado de forma simplificada no Excel, por meio desta formula: **"=DESVPAD.A(CELULA DO PRIMEIRO VALOR:CELULA DO ULTIMO VALOR)/MÉDIA(CELULA DO PRIMEIRO VALOR:CELULA DO ULTIMO VALOR)*100"**

Consoante as diretrizes do MOPP, amostras que apresentam um CV igual ou inferior a 25% são consideradas estatisticamente homogêneas, indicando que não há discrepâncias severas — ou seja, atesta-se a ausência de valores caracterizados como inexequíveis ou excessivamente elevados que pudessem contaminar a estimativa.

Ao observar o quadro de "Pesquisa de Preços" deste processo, constata-se que o Coeficiente de Variação de 53 (cinquenta e três) dos 56 (cinquenta e seis) itens licitados restou abaixo do teto de 25% (variando entre 1% e 23%), evidenciando elevada homogeneidade dos preços coletados. Apenas os itens 7 (Betametasona, Dipropionato associado com cetoconazol e neomicina 0,5mg + 20mg + 2,5mg/g creme 30 gr), 19 (Colagenese 0,6 UI/g pomada 30 gr) e 54 (Magnésio Quelato 500 mg) apresentaram CV acima de 25%, sendo constatados, respectivamente, em 26%, 27% e 37%, situando-se, portanto, na faixa entre 25% e 40%, razão pela qual, para estes itens específico, adotou-se a mediana como critério de definição do valor de referência, conforme orientações do MOPP. Para os demais itens, os dados coletados refletem uma cesta de preços estável e coerente com a realidade mercadológica, fundamentando técnica e matematicamente a adoção da média aritmética simples para a definição do Valor de Referência Unitário (V.U), sem a necessidade de expurgos na amostra.

Do critério adotado para obtenção do valor unitário/total (menor preço, média ou mediana):

Para o presente processo adotou-se, como regra geral, o critério da **média de preços** para 53 (cinquenta e três) dos 56 (cinquenta e seis) itens, em razão dos valores levantados terem se mostrado homogêneos (CV inferior a 25%). Ao passo que para os itens 7 (Betametasona,



Dipropionato associado com cetoconazol e neomicina 0,5mg + 20mg + 2,5mg/g creme 30 gr), 19 (Colagenese 0,6 UI/g pomada 30 gr) e 54 (Magnésio Quelato 500 mg), adotou-se o critério da **mediana de preços**, conforme metodologia preconizada pelo MOPP para amostras com CV entre 25% e 40%, vez que o CV de tais medicamentos excedeu 25%, mas não superou a marca de 40%.

Em suma, a adoção da média aritmética para os itens com CV inferior a 25% e da mediana para o item com CV entre 25% e 40% está em plena consonância com as orientações contidas no MOPP, e traduz de forma fidedigna a realidade mercadológica, assegurando a definição de valores de referência justos e tecnicamente fundamentados para a presente contratação.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Fontes: 303, 2338, 2344, 2345, 2346, 2347 e 2349

k) MAPA DE PREÇOS CONTENDO O DETALHAMENTO DAS FONTES ORIUNDAS DO BANCO DE PREÇOS E SITES DE DOMÍNIO AMPLO

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Valor Unit
1	Ácido Tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5 ml – (CATMAT 327566)	un	500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO / 6316 - Fundo Municipal de Saúde Icó	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,59
				PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	Compras.gov.br	R\$ 4,40
				Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí - PR	Compras BR	R\$ 4,41
2	Amitriptilina cloridrato 25 mg- (CATMAT 267512)	un	2880	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA / 380112	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,07



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
 CNPJ 75.442.756/0001-90
 www.cambara.pr.gov.br
 Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				- ESP-PENIT. DR.PAULO LUCIANO DE CAMPOS		
				ESTADO DO RIO DE JANEIRO / 424100 - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,08
				SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/RJ	Compras.gov.br	R\$ 0,08
3	Atropina Sulfato 0,50mg/ml solução injetável 1ml – (CATMAT 277934)	un	400	HOSPITAL REGIONAL DR .CLEODON CARLOS DE ANDRADE	Compras.gov.br	R\$ 1,61
				GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DE CIENCIA TECNOL E INOVAÇÃO ESP-UNESP-FACUL.MED.VETERIN. ZOOT.-C.BOTUCATU	Compras.gov.br	R\$ 1,95
				Prefeitura Municipal de Mato Grosso	Portal de Compras Publicas	R\$ 1,70
4	Azitromicina 40mg/ml suspensão oral Frasco 15 ml– (CATMAT 268949)	un	60	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES / 0209100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 8,81
				Prefeitura Municipal de Esperança	Portal de Compras Publicas	R\$ 8,77
				Prefeitura Municipal de Esperança	Portal de Compras Publicas	R\$ 8,51
5	Betametasona Dipropionato associado com cetoconazol 0,5mg +	un	600	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / 6 - FUNDO MUNICIPAL DE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 12,72



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	2 mg/g creme 30 gr – (CATMAT 284114)			SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO		
				Prefeitura Municipal de Três Passos	Portal de Compras Publicas	R\$ 14,98
				Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé	Portal de Compras Publicas	R\$ 13,58
6	Betametasona, Dipropionato associado com cetoconazol e neomicina 0,5mg + 20mg + 2,5mg/g creme 30 gr – (CATMAT 449186)	un	630	MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA / 000000001 - SEC ADMINISTRAÇÃO LIVRAMENTO NOSSA SENHORA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 12,50
				CIRAU - CONS. PÚBL. INTERM. DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 10,85
				Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco - CONIMS	Portal de Compras Publicas	R\$ 12,37
7	Betametasona, valerato associada com gentamicina , clioquinol e tolnafitato 0,5mg + 1mg + 10mg + 10mg/g pomada 20gr – (CATMAT 270602)	un	620	MUNICIPIO DE PRATANIA / 6.2025 - SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 16,97
				MINISTÉRIO DA JUSTIÇA_ E SEGURANÇA PÚBLICA Departamento Penitenciário Nacional Penitenciária Federal em Campo Grande	Compras.gov.br	R\$ 15,76
				MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica BASE AÉREA DE SANTA MARIA	Compras.gov.br	R\$ 17,03



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

8	Carbocisteína 50mg/ml xpe adulto 100ml – (CATMAT 449011)	un	82	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE / 418 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 7,79
				Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar	Portal de Compras Publicas	R\$ 7,80
				Prefeitura Municipal de Galinhos	Portal de Compras Publicas	R\$ 7,88
9	Carbonato de Lítio 300 mg – (CATMAT 267621)	un	600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILANDIA / 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,39
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial Hospital UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO	Compras.gov.br	R\$ 0,37
				Prefeitura Municipal de Aramari	Portal de Compras Publicas	R\$ 0,43
10	Carvedilol 6,25 mg – (CATMAT 267565)	un	1500	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	Compras.gov.br	R\$ 0,11
				MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA / 295 - Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,11
				MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Leste 4ª Região Militar/4ª Divisão de	Compras.gov.br	R\$ 0,14



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				Exército Hospital Geral de Juiz de Fora		
11	Cetoconazol 200 mg – (BR267151)	un	1950	MUNICIPIO DE SIMOLANDIA / 10 - MUNICIPIO DE SIMOLANDIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,53
				Prefeitura Municipal de Flores	Portal de Compras Publicas	R\$ 0,57
				Prefeitura Municipal de Borborema	Portal de Compras Publicas	R\$ 0,53
12	Cinarizina 75 mg – (CATMAT 267629)	un	12000	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP- SECRETARIA DA SAUDE ESP-DEPTO. GERENC. AMBULATOR DA CAPITAL-DGAC	Compras.gov.br	R\$ 0,61
				Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT	R\$ 0,63
				SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	(Ministério da Saúde)	R\$ 0,60
13	Clonidina cloridrato 0,1 mg – (CATMAT 272043)	un	5550	Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG	Compras.gov.br	R\$ 0,33
				PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL	Compras.gov.br	R\$ 0,32
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	Banco Nacional de Compras	R\$ 0,33
14	Clonidina cloridrato 0,15 mg – (CATMAT 272044)	un	7200	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	Compras.gov.br	R\$ 0,41



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PR	Compras.gov.br	R\$ 0,37
				SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA / 380159 - ESP-PENIT. JOAO BATISTA A. SAMPAIO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,40
15	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável 10 ml – (CATMAT 267162)	un	200	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,48
				MUNICIPIO DE LUIZIANIA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,45
				Município de Guamiranga	Prefeitura Municipal de Guamiranga/PR	R\$ 0,44
16	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10 m – (CATMAT 267574)	un	200	MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS / 625 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 1,04
				PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 0,98
				Prefeitura Municipal de Bannach	Portal de Compras Publicas	R\$ 0,99
17	Cloridrato de Proximetacaina 5,0 mg/ml – Frasco com 5 ml BR 0269571	un	60	MUNICIPIO DE CAMACARI / 000000007 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 14,30



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				MUNICIPIO DE GRAVATA / 000000001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 16,15
				Município de Ivaí	Prefeitura Municipal de Ivaí/PR	R\$ 14,92
18	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável 5 ml – (CATMAT 268069)	un	100	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA / 572 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 2,93
				MUNICIPIO DE MACURURE / 3693 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÉ-BA.	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 2,96
				CARIUS Prefeitura Municipal Fundo Municipal de Saude	TCECE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará	R\$ 2,96
19	Colagenese 0,6 UI/g pomada 30 gr – (BR 0268958)	un	468	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 55 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 18,29
				Prefeitura Municipal de Flores	Portal de Compras Publicas	R\$ 17,97
				Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi	Portal de Compras Publicas	R\$ 18,01
20	Dobutamina cloridrato 12,5mg/ml injetável – (CATMAT 268446)	un	200	CONSORRCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO	Compras.gov.br	R\$ 7,99
				GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - PMLI	Compras.gov.br	R\$ 7,79



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				Prefeitura Municipal de Sanclerlândia	Portal de Compras Públicas	R\$ 7,65
21	Fenobarbital sódico 100mg/ml 2 ml – (CATMAT 300725)	un	100	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / 181 - MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,73
				SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE / 78318359000107 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,02
				MUNICIPIO DE PIEN / 209 - SECRETARIA DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,96
22	Furoato de Fluticasona + Trifenatato de Vilanterol 200mcg+25Mcg pó inalane 30 doses (CATMAT 448565)	un	22	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIAS / 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 329,99
				MUNICIPIO DE IGARATA / 4.2025 - SECRET. MUNIC. DA SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 255,59
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE / 1405 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE - SUS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 268,71
23	Furosemida 40 mg – (CATMAT 267663)	un	20790	MUNICIPIO DE NAZAREZINHO / 4146 - Prefeitura Municipal de Nazarezinho	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,07
				EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH / 155910 - HOSPITAL UNIV. MONS.	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,07



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				JOÃO B. DE CARVALHO D.		
				MUNICIPIO DE MATO GROSSO / 1 - Prefeitura Municipal de Mato Grosso	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,06
24	Gentamicina 80mg/ml solução injetável 2 ml – (CATMAT 269759)	un	400	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO / 6316 - Fundo Municipal de Saúde Icó	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 1,36
				Município do Coronel Sapucaia - MS	Compras BR	R\$ 1,13
				Prefeitura Municipal de Esperança	Portal de Compras Publicas	R\$ 1,36
25	Gliconato de cálcio 10% ampola 10 ml CATMAT 270019	un	200	MUNICIPIO DE SOUSA / PMS - Prefeitura Municipal de Sousa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 2,11
				MUNICIPIO DE MANHUACU / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 2,14
				MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / 09288947000114 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 2,15
26	Heparina Sódica 5000 UI/0,25 ml injetável CATMAT 448983	un	1.000	MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA / 2646 - Prefeitura Municipal de Alagoa Nova	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 8,80



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI / 1 - Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 8,46
				MUNICIPIO DE TANABI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 8,65
27	Hidralazina 20mg/ml solução injetável – (CATMAT 272796)	un	200	MUNICIPIO DE CAMAMU / 1305 - MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 9,63
				MUNICIPIO DE TRAIRAO / 2175 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO - PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 9,49
				Prefeitura Municipal de Várzea	Portal de Compras Publicas	R\$ 9,50
28	Hipromelose associada com dextran 70 e glicerol 3mg + 1mg + 2mg/ml solução oftálmica 15 ml – (CATMAT 396741)	un	16	MUNICIPIO DE RAMILANDIA / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 23,45
				MUNICIPIO DE PIRANGI	Prefeitura Municipal de Pirangi/SP	R\$ 23,70
				Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista	Portal de Compras Publicas	R\$ 24,02
29	Imipramina cloridrato 25 mg – (CATMAT 267292)	un	8580	MUNICIPIO DE COLOMBIA / 2198 - MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,65
				PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	Compras.gov.br	R\$ 0,65
				Prefeitura Municipal de Lima Duarte	Portal de Compras Publicas	R\$ 0,62



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

30	Levomepromazina 100 mg – (CATMAT 268129)	un	5640	MUNICIPIO DE PARAU / 08084691000160 - Município de Paraú	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,74
				MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	Banco Nacional de Compras	R\$ 0,78
				SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	(Ministério da Saúde)	R\$ 0,78
31	Levomepromazina 25 mg – (CATMAT 268128)	un	6300	MUNICIPIO DE PARAU / 08084691000160 - Município de Paraú	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,76
				PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERAÇA DO SUDOESTE/PR	Compras.gov.br	R\$ 0,80
				Prefeitura Municipal de Figueirão - MS	Compras BR	R\$ 0,81
32	Levomepromazina 40 MG/ML, solução oral 20 ml – (CATMAT 268130)	un	136	MUNICIPIO DE VERISSIMO / 305 - MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 12,88
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCADA-PE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 13,61
				FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL / 1101 - F.M.S.-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 12,29
33	Levotiroxina sódica 75 mcg – (CATMAT 268850)	un	17793	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,41



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SAUDE ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-X PIRACICABA	Compras.gov.br	R\$ 0,41
				GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SAUDE ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA	Compras.gov.br	R\$ 0,42
34	Levotiroxina sódica 88 mcg – (CATMAT 296649)	un	6000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS / 11634081000106 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,43
				PM DE SÃO DOMINGOS DO SUL	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 0,47
				SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	(Ministério da Saúde)	R\$ 0,49
35	Loperamida cloridrato 2 mg – (CATMAT 273264)	un	2490	COMANDO DO EXERCITO / 160366 - 13 GRUPO DE ATILHARIA DE CAMPANHA/RS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,33
				MUNICIPIO DE BRODOWSKI / 01 - Prefeitura Municipal de Brodowski	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,32
				HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - HCFAMEMA / 092601 - ESP-HOSP. CLIN FAC.	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,34



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				MED. MARILIA - HC FAMEMA		
36	Loratadina 10 mg – (CATMAT 273466)	un	8688	MUNICIPIO DE TAPIRA / 854 - MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,08
				MUNICIPIO DE BRODOWSKI / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,08
				Prefeitura Municipal Casserengue	Portal de Compras Publicas	R\$ 0,07
37	Loratadina 1mg/ml xpe 100 ml – (CATMAT 273467)	un	244	MUNICIPIO DE ASTORGA / 75743377000130 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,10
				Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso	Portal de Compras Publicas	R\$ 3,37
				Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivai - PR	Compras BR	R\$ 3,60
38	Midazolam 5mg/ml EV/ IM – Frasco / Ampola 10 ml CATMAT 114247	un	400	MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA / 119 - MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,30
				Prefeitura Municipal de Equador	Portal de Compras Publicas	R\$ 3,29
				MUNICIPIO DE IBIRA	Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá/SP	R\$ 3,50
39	Moxifloxacino 0,5% + fosfato de	un	300	MUNICIPIO DE MORRO AGUDO / 1 - PREFEITURA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 42,99



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	dexametasona 0,1% colírio			MUNICIPAL DE MORRO AGUDO		
				MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 39,50
				MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 3ª Região Militar Hospital de Guarnição de Santiago	Compras.gov.br	R\$ 42,29
40	Nimodipino 30 mg – (CATMAT 270007)	un	900	SECRETARIA DE SAUDE / 5765 - [P]-HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,83
				FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	Compras.gov.br	R\$ 0,81
				MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,86
41	Norfloxacino 400 mg – (CATMAT 268851)	un	2250	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	Compras.gov.br	R\$ 0,77
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL / 914 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,85



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				MUNICIPIO DE MASSAPE / 2134 - Massapê	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,73
42	Óxido de zinco associado com vitamina A+ Vitamina D , 150mg + 5000 UI + 900 UI/g pomada 45 gr- (CATMAT 279493)	un	600	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL / 11429173000146-002 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,40
				MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE / 2674 - MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/ AM	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,74
				MUNICIPIO DE LEME / 868 - Leme	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,05
43	Periciazina 40mg/ml solução oral gotas 20 ml – (CATMAT 300989)	un	106	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE / 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 34,80
				MUNICIPIO DE SOSSEGO / 01 - Prefeitura Municipal de Sossêgo	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 39,90
				Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto	Portal de Compras Publicas	R\$ 38,21
44	Prednisolona fosfato sódico 3mg/ml solução oral – frasco 60ml – (CATMAT 448595)	un	1080	MUNICIPIO DE COQUEIROS DO SUL / 148304 - MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,28
				MUNICIPIO DE TRABIJU / 1 - MUNICIPIO DE TRABIJU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,32



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,14
45	Retinol associada com colecalciferol 50.000 UI + 10.000 UI/ml solução oral gotas 10 ml – (CATMAT 399414)	un	225	MUNICIPIO DE ARARAQUARA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 5,78
				MUNICÍPIO DE TAPIRAI	Prefeitura Municipal de Tapirai/SP	R\$ 5,75
				Prefeitura Municipal de Três Passos	Portal de Compras Publicas	R\$ 5,53
46	Rifamicina 10mg/ml spray 20 ml- (CATMAT 271140)	un	1006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS / 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 5,63
				MUNICIPIO DE LAGOINHA / 117604 - Prefeitura Municipal de Lagoinha	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 6,00
				MUNICIPIO DE IJUI / 0000 - MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 5,85
47	Tetracaína cloridrato, associada a fenilefrina 1% + 0,1% solução oftálmica 10ml- (CATMAT 396853)	un	30	MUNICIPIO DE JOVIANIA / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 8,50
				MUNICIPIO DE ITAPEVI / 1109 - Itapevi	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 8,06
				Prefeitura Municipal de Itapevi	Bolsa Brasileira de Mercadorias	R\$ 8,06



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

48	Acetilcisteína 10% ampola 3 ml sol injetável	un	100	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE / 2674 - MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/ AM	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 4,86
				PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA	Compras.gov.br	R\$ 4,81
				Prefeitura Municipal de Frei Martinho	Portal de Compras Publicas	R\$ 4,88
49	Dimenidrinato associado c/ Piridoxina Cloridrato 50mg + 50mg/ml (solução injetável 1mL)	un	1500	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica Base Aérea de Fortaleza	Compras.gov.br	R\$ 9,70
				MUNICIPIO DE MONTANHAS / 08354383000108 - Prefeitura	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 9,01
				MUNICIPIO DE LUIZIANA / 80888688000127 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 8,78
50	Fentanila Sal Citrato 0,05mg/ml (solução injetável 10mL)	un	50	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,26
				MUNICIPIO DE LUIZIANA / 80888688000127 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,20
				Prefeitura Municipal de Sousa	Portal de Compras Publicas	R\$ 3,20
51	Petidina Cloridrato 50mg/ml (solução injetável 2mL)	un	150	MUNICIPIO DE NOVO TRIUNFO / 932 - MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/BA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,72



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				Prefeitura Municipal de Terezinha	Portal de Compras Publicas	R\$ 3,65
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	(Ministério da Saúde)	R\$ 3,42
52	Venlafaxina 150 mg	un	4333	MUNICIPIO DE INHAPIM / 919 - Inhapim	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 1,46
				Prefeitura Municipal de Pilões	Portal de Compras Publicas	R\$ 1,45
				MUNICIPIO DE MIRASSOL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 1,39
53	Magnésio Dimalato 500 mg	un	7560	MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA / 1971 - Nova Campina	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,33
				MUNICIPIO DE TATUI / 5.2026 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,60
				Mercado Livre	Site de domínio amplo	R\$ 0,479
				Drogasil	Site de domínio amplo	R\$ 0,416
				Amazon	Site de domínio amplo	R\$ 0,499
54	Magnésio Quelato 500 mg	un	7560	MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIA / 02030001 - DPTO DE FAZENDA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,54
				MUNICIPIO DE TATUI / 5.2026 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 0,63
				Shopee	Site de domínio amplo	R\$ 0,349



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

				Drogasil	Site de domínio amplo	R\$ 0,291
				Drogaraia	Site de domínio amplo	R\$ 0,291
55	Atomoxetina 25 mg	un	6000	DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAUDE / 1 - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPÉIA - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 2,30
				MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA / 95725057000164 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 2,46
				Prefeitura Municipal de Potirendaba	Prefeitura Municipal de Potirendaba/SP	R\$ 2,21
56	Atomoxetina 40 mg	un	6000	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU / 1555 - Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,25
				MUNICÍPIO DE TAPIRAI	Prefeitura Municipal de Tapiraí/SP	R\$ 3,29
				MUNICIPIO DE ESPERANCA DO SUL / 1 - MUNICIPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 3,21



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Henrique Melo Pereira Militão

Matricula: 65570

Assinatura: _____

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

Leandro Moreira dos Reis
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO 02

Pregão Eletrônico 39/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico 39/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A GARANTIA CONFORME EDITAL



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 03

Pregão Eletrônico 39/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 04

Pregão Eletrônico 39/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 5

Pregão Eletrônico 39/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu NOME sob n° CPF, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL sob n° CNPJ, informo estar ciente de todas as informações do processo n° 949/2026, Pregão Eletrônico 39/2026.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei n° 14.133/2021.1

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

¹ Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



ANEXO 6

Pregão Eletrônico 39/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, NOME, CPF nº, residente e domiciliado(a) em CIDADE, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ.

DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 07

Pregão Eletrônico 39/2026

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Sócio proprietário:

CPF do declarante



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 08

Pregão Eletrônico 39/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 949/2026

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
_____, (nome da licitante), CNPJ nº
_____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ANEXO 09

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Administração Municipal de Cambará, localizada na Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará-PR, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º , estabelecida na Rua , Estado de , neste ato representado pelo seu , Sr..... , resolvem, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão nº 39/2026**, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

Valor Total: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser renovado por até mais 1 ano, podendo também ser prorrogado o quantitativo inicial do objeto conforme Decreto Municipal nº 3719/2026.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O fornecedor registrado obrigar-se-á:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde.



- b) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Fornecer os produtos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, edital e proposta aprovada, observando prazos, marcas e demais condições pactuadas.
- e) Substituir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo com as exigências contratuais ou especificações do edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.
- f) Estar ciente de que, em caso de recusa injustificada na substituição dos itens, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- g) Responder integralmente pelos danos que, por dolo ou culpa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante o cumprimento do contrato, até a entrega definitiva dos produtos.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, observando o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do empenho ou da autorização formal de fornecimento.
- i) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relativos à execução do contrato, inclusive quanto à procedência, rastreabilidade e regularidade dos produtos entregues.
- j) Comprovar a viabilidade de execução da proposta, mediante demonstração da capacidade técnica e financeira para o cumprimento das condições ofertadas, quando requisitado pela Administração.
- k) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, podendo orientar, intervir e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- l) Respeitar integralmente as normas legais e regulatórias, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de penalidades, multas ou sanções aplicadas por órgãos fiscalizadores, em decorrência de infrações às disposições legais ou contratuais.
- m) Entregar os medicamentos com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, contados da data de fabricação. Exemplo: se o produto possui validade de 24 meses, deverá ser entregue com, no mínimo, 18 meses restantes.
- n) Para medicamentos enquadrados no Convênio ICMS nº 87/02 e ICMS nº 13/13 (CONFAZ), a contratada deverá apresentar, na nota fiscal, a dedução expressa do ICMS, de modo que o empenho e pagamento reflitam apenas o valor efetivo a ser executado.
- o) Emitir nota fiscal com o número do lote dos produtos, bem como o preenchimento completo dos campos dos Grupos I80 (rastreabilidade do produto) e K (detalhamento de medicamentos e matérias-primas), conforme legislação tributária vigente.
- p) Anexar cópia do empenho à respectiva nota fiscal, que também deverá conter o número do empenho para conferência e controle pelo Setor de Compras.
- q) Não realizar entregas parciais referentes a um mesmo empenho, salvo se expressamente autorizado pela Administração.



- r) Informar, sempre que aplicável, os códigos GTIN e EAN dos produtos fornecidos, garantindo a rastreabilidade e a regularidade fiscal e sanitária dos itens.
- s) Executar o contrato, ou termo equivalente, em conformidade com suas cláusulas contratuais, com as condições estipuladas no edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021.
- t) Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.
- u) Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.
- v) Manter vigente, durante toda a execução do contrato, a Autorização Especial (AE) para comercialização e distribuição dos medicamentos sujeitos a controle especial elencados no item 5 da seção “Qualificação Técnica” deste Termo de Referência, bem como cumprir rigorosamente as normas de transporte, guarda e dispensação estabelecidas pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e pela Portaria nº 6/1999 da SVS/MS. A Contratada deverá apresentar, a cada entrega destes itens, a documentação comprobatória de regularidade específica exigida pela legislação sanitária para substâncias controladas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar o fornecedor registrado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução da ata de registro de preços;
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar o fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da ata de registro de preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- g) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:



I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Após período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor registrado em conformidade com o índice IPCA.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do Direito ao Reequilíbrio

6.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado ao fornecedor registrado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

- a) casos de força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe ou fato da administração;
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- d) situações que alterem substancialmente os encargos do fornecedor registrado, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

6.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida na ata de registro de preços e os limites da legislação vigente.

6.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

6.2.1. O fornecedor registrado deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

- a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
 - b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
 - c) demonstração do nexos causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;



- b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
 - b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
 - c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

6.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o fornecedor registrado tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

6.3 Da Análise pela Administração

6.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

6.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

6.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pelo fornecedor registrado na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

6.4 Do Prazo de Análise pela Administração

6.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pelo fornecedor registrado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

7.1 Objetivo da Execução

7.1.1 A execução do objeto tem por finalidade garantir o fornecimento de medicamentos de forma eficiente, segura e contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à reposição de estoques, ao atendimento de prescrições médicas, bem como ao cumprimento de determinações judiciais, quando houver.

7.1.2 A contratação será realizada por meio de sistema de registro de preços, permitindo aquisições futuras por demanda, de acordo com as requisições da Administração, durante a vigência da ata.



7.2 Etapas da Execução do Objeto

7.2.1 Início da Execução

- a) A execução terá início após homologação do processo e emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento (AFs), conforme as demandas da Farmácia Municipal e do Hospital Municipal.
- b) A empresa registrada será formalmente comunicada sobre cada solicitação de fornecimento e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para atender aos prazos estabelecidos.

7.3 Entrega do objeto

- a) O fornecimento será realizado por demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando as condições e prazos definidos no Termo de Referência.
- b) O prazo estimado para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação formal (Autorização de Fornecimento).
- c) As entregas deverão ser realizadas, alternativamente, nos seguintes locais:
 - I. Farmácia Municipal – Rua Doutor Genaro Resende, nº 1.466, Centro, Cambará/PR; ou
 - II. Hospital Municipal – Avenida Brasil, 1326, Centro, Cambará/PR.
- d) O local exato da entrega será definido no corpo das notas de empenho.

7.4 Recebimento e Verificação

- a) O recebimento provisório será feito por servidor designado, mediante conferência da quantidade, integridade física, validade dos produtos, rotulagem e conformidade com as especificações do edital.
- b) Constatadas irregularidades, a empresa será notificada para substituição ou regularização dos itens no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, após análise e atesto da conformidade técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



7.5 Fiscalização e Acompanhamento

- a) A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.
- b) Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

7.6 Encerramento da Execução

- a) A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos produtos solicitados, sem pendências, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT)

8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

8.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leônicio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

8.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

8.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

8.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

8.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

8.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



8.8 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
431	07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.09.00.00.00	1000
432						10496
433						303
429						31495
430						494
1005	07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.32.00.00.00.00	3.3.90.32.02.00.00.00	2338
1012						2344
434						303
435						494
1008	07.002	10.301.0007	2.015	3.3.90.32.00.00.00.00	3.3.90.32.02.00.00.00	2347
1009	07.002	10.303.0007	2.023			2345
1010						2346
1011						2349
534						303
537						31495



535						494
-----	--	--	--	--	--	-----

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- a) Gestor da Ata: Leandro Moreira dos Reis
- b) Fiscal: Rosane Braatz de Siqueira (Portaria 445/2025)

10.2. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

10.2.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme os termos pactuados, especialmente quanto à entrega e compatibilidade dos produtos efetivamente entregues.
- b) Controlar os prazos de entrega e a substituição de produtos entregues com avarias e/ou em desconformidade com a descrição contida no presente Termo de Referência;
- c) Registrar ocorrências relacionadas a atrasos, defeitos, incompatibilidades técnicas ou qualquer outra irregularidade em livro ou sistema de gestão de contratos;
- d) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação do objeto contratado;
- e) Emitir relatório mensal de conformidade da execução, contendo análise da qualidade dos materiais e atendimento ao cronograma de entregas;
- f) Em caso de irregularidades recorrentes, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará a contratada para correção imediata;
- g) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

10.3. Controle de Quantitativo e Entrega:

- a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) O fornecedor registrado deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que possam ser solicitados pela Contratante.



10.4. Registro e Comunicação:

- a) Será mantido um diário de ocorrências para registro de conformidade, atrasos na entrega e prestação de serviço em divergência dos termos em contrato, recusas, ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual;
- b) As comunicações com o fornecedor registrado serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido; toda comunicação será registrada e arquivada para fins de controle e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o fornecedor registrado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.3.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

12.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.

12.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



12.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. la provierem para a Administração Pública.

12.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

12.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.3.1. por razão de interesse público; ou

13.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

14.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

15.1 Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

15.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, tendo em vista a natureza e o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.



16.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

16.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO

17.1 - Esta ata será regida de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais 2.237/2018, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3230/2023, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

18.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

18.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



18.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

18.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

18.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

CONTRATADA



ANEXO 10

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXX] ID

CONTRATANTE: [O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme especificações do Termo de Referência e as seguintes:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e o Edital da Licitação que deu origem à contratação;
- 1.2.2. A Autorização da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, objeto do processo administrativo n.º 949/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os bens deverão ser fornecidos parcelados conforme demanda, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- a) Gestor da Ata: Leandro Moreira dos Reis
- b) Fiscal: Rosane Braatz de Siqueira (Portaria 445/2025)



6.2. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

6.2.1 Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

- a) Acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme os termos pactuados, especialmente quanto à entrega e compatibilidade dos produtos efetivamente entregues.
- b) Controlar os prazos de entrega e a substituição de produtos entregues com avarias e/ou em desconformidade com a descrição contida no presente Termo de Referência;
- c) Registrar ocorrências relacionadas a atrasos, defeitos, incompatibilidades técnicas ou qualquer outra irregularidade em livro ou sistema de gestão de contratos;
- d) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação do objeto contratado;
- e) Emitir relatório mensal de conformidade da execução, contendo análise da qualidade dos materiais e atendimento ao cronograma de entregas;
- f) Em caso de irregularidades recorrentes, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará a contratada para correção imediata;
- g) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

6.3. Controle de Quantitativo e Entrega:

- a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) O fornecedor registrado deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que possam ser solicitados pela Contratante.

6.4. Registro e Comunicação:

- a) Será mantido um diário de ocorrências para registro de conformidade, atrasos na entrega e prestação de serviço em divergência dos termos em contrato, recusas, ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual;
- b) As comunicações com o fornecedor registrado serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido; toda comunicação será registrada e arquivada para fins de controle e transparência.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Objetivo da Execução

7.1.1 A execução do objeto tem por finalidade garantir o fornecimento de medicamentos de forma eficiente, segura e contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à reposição de estoques, ao atendimento de prescrições médicas, bem como ao cumprimento de determinações judiciais, quando houver.

7.1.2 A contratação será realizada por meio de sistema de registro de preços, permitindo aquisições futuras por demanda, de acordo com as requisições da Administração, durante a vigência da ata.

7.2 Etapas da Execução do Objeto

7.2.1 Início da Execução

- a) A execução terá início após homologação do processo e emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento (AFs), conforme as demandas da Farmácia Municipal e do Hospital Municipal.
- b) A empresa registrada será formalmente comunicada sobre cada solicitação de fornecimento e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para atender aos prazos estabelecidos.

7.3 Entrega do objeto

- a) O fornecimento será realizado por demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando as condições e prazos definidos no Termo de Referência.
- b) O prazo estimado para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação formal (Autorização de Fornecimento).
- c) As entregas deverão ser realizadas, alternativamente, nos seguintes locais:
 - I. Farmácia Municipal – Rua Doutor Genaro Resende, nº 1.466, Centro, Cambará/PR; ou



II. Hospital Municipal – Avenida Brasil, 1326, Centro, Cambará/PR.

d) O local exato da entrega será definido no corpo das notas de empenho.

7.4 Recebimento e Verificação

- a) O recebimento provisório será feito por servidor designado, mediante conferência da quantidade, integridade física, validade dos produtos, rotulagem e conformidade com as especificações do edital.
- b) Constatadas irregularidades, a empresa será notificada para substituição ou regularização dos itens no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, após análise e atesto da conformidade técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Fiscalização e Acompanhamento

- a) A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.
- b) Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

7.6 Encerramento da Execução

- a) A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos produtos solicitados, sem pendências, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
431	07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.09.00.00.00	1000



432						10496
433						303
429						31495
430						494
1005						2338
1012	07.002	10.301.0007	2.012			2344
434						303
435						494
1008	07.002	10.301.0007	2.015			2347
1009				3.3.90.32.00.00.00.00	3.3.90.32.02.00.00.00	2345
1010						2346
1011	07.002	10.303.0007	2.023			2349
534						303
537						31495
535						494

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do Contratado:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por



- ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - d) Fornecer os produtos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, edital e proposta aprovada, observando prazos, marcas e demais condições pactuadas.
 - e) Substituir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo com as exigências contratuais ou especificações do edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.
 - f) Estar ciente de que, em caso de recusa injustificada na substituição dos itens, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - g) Responder integralmente pelos danos que, por dolo ou culpa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante o cumprimento do contrato, até a entrega definitiva dos produtos.
 - h) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, observando o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do empenho ou da autorização formal de fornecimento.
 - i) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relativos à execução do contrato, inclusive quanto à procedência, rastreabilidade e regularidade dos produtos entregues.
 - j) Comprovar a viabilidade de execução da proposta, mediante demonstração da capacidade técnica e financeira para o cumprimento das condições ofertadas, quando requisitado pela Administração.
 - k) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, podendo orientar, intervir e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
 - l) Respeitar integralmente as normas legais e regulatórias, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de penalidades, multas ou sanções aplicadas por órgãos fiscalizadores, em decorrência de infrações às disposições legais ou contratuais.
 - m) Entregar os medicamentos com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, contados da data de fabricação. Exemplo: se o produto possui validade de 24 meses, deverá ser entregue com, no mínimo, 18 meses restantes.



- n) Para medicamentos enquadrados no Convênio ICMS nº 87/02 e ICMS nº 13/13 (CONFAZ), a contratada deverá apresentar, na nota fiscal, a dedução expressa do ICMS, de modo que o empenho e pagamento reflitam apenas o valor efetivo a ser executado.
- o) Emitir nota fiscal com o número do lote dos produtos, bem como o preenchimento completo dos campos dos Grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento de medicamentos e matérias-primas), conforme legislação tributária vigente.
- p) Anexar cópia do empenho à respectiva nota fiscal, que também deverá conter o número do empenho para conferência e controle pelo Setor de Compras.
- q) Não realizar entregas parciais referentes a um mesmo empenho, salvo se expressamente autorizado pela Administração.
- r) Informar, sempre que aplicável, os códigos GTIN e EAN dos produtos fornecidos, garantindo a rastreabilidade e a regularidade fiscal e sanitária dos itens.
- s) Executar o contrato, ou termo equivalente, em conformidade com suas cláusulas contratuais, com as condições estipuladas no edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021.
- t) Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista.
- u) Cumprir as obrigações legais relativas à inclusão social, especialmente quanto às cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação específica.
- v) Manter vigente, durante toda a execução do contrato, a Autorização Especial (AE) para comercialização e distribuição dos medicamentos sujeitos a controle especial elencados no item 5 da seção “Qualificação Técnica” deste Termo de Referência, bem como cumprir rigorosamente as normas de transporte, guarda e dispensação estabelecidas pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e pela Portaria nº 6/1999 da SVS/MS. A Contratada deverá apresentar, a cada entrega destes itens, a documentação comprobatória de regularidade específica exigida pela legislação sanitária para substâncias controladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1 Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



- 11.1.3. Notificar o Contratado sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 11.1.4. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta contratação, por meio dos responsáveis pela fiscalização e recebimento;
- 11.1.5. Comunicar o Contratado sobre toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 11.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato, quando for o caso;
- 11.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).
- 12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.
- 12.3. Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.



12.4. Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

12.5. Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

12.6. O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal nº 2981/2022.

12.6.1. Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma de condição excepcional prevista em norma federal.

12.7. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou outra que a substituir.

12.8. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não será exigida garantia complementar à garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



15.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.2.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.2.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato.

15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.3. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambará e será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três anos).

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



15.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exclui a obrigação do Contratado de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.9. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.10.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. la provierem para a Administração Pública.

15.11. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a Contratante, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

15.12. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.13. O procedimento para apuração e aplicação das sanções observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. As hipóteses e o procedimento para extinção do contrato regem-se pelo disposto no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.550/2025.

16.5. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o da necessidade.

19.3. Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula.

19.7. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. A critério do Controlador e do Encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11. Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o Subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

19.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

20.1. Este Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, e pelos Decretos Municipais nº 3.229/2023, 3.550/2025.

20.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Cambará, data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 11

Pregão Eletrônico 39/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 949/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu _____ representante legal da empresa _____
inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede no endereço
_____, sob as penas da Lei, declaro de que minhas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de
entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ANEXO 12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 949/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório promovido pelo Município de Cambará, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.
2. Realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente com base nas hipóteses legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares, limitando-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual.
3. Assume o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não se utilizando tais informações para fins diversos dos previstos no instrumento contratual.
4. Compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao Município de Cambará e aos titulares dos dados.
5. Manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados, assegurando rastreabilidade, prova eletrônica e disponibilização das informações sempre que solicitado, bem como permitirá auditorias e fornecerá documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
6. Responsabiliza-se por orientar, treinar e exigir compromisso formal de confidencialidade de todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, bem como por revogar imediatamente os privilégios de acesso em caso de desligamento de pessoal.
7. Não compartilhará, disponibilizará ou transmitirá dados pessoais a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município de Cambará, limitando eventual compartilhamento ao estritamente necessário para a execução contratual.
8. Adotará plano de resposta a incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar de forma imediata e formal ao Município de Cambará qualquer risco, ameaça ou incidente que possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares de dados pessoais.
9. Ao término da vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento, interromperá



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

o tratamento dos dados pessoais e procederá à eliminação completa dos dados e de todas as suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de obrigação legal de retenção.

10. Assume total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, sanções administrativas, patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, inclusive aqueles aplicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____